

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: INCRA-SUPERINT.REGIONAL DE RONDONIA-SR-17/RO

Exercício: 2012

Processo: 54300000127201304

Município: Porto Velho - RO

Relatório nº: 201305861

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/RO,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201305861, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pelo (a) INCRA-SUPERINT.REGIONAL DE RONDONIA-SR-17/RO.

1. Introdução

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 15/04/2013 a 26/04/2013, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Resultados dos trabalhos

Verificamos na Prestação de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN-TCU-119/2012 e 124/2012.



Em acordo com o que estabelece o Anexo IV da DN-TCU-124/2012, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

A partir dos exames referente ao Processo nº 54300.000127/2013-04 concluiu-se que a Unidade elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2012. Além disso, as peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN TCU nº 119/2012 e 124/2012 e da Portaria-TCU nº 150/2012.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item considerou-se a seguinte questão de auditoria: (i) Os resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência dos objetivos e metas físicas e financeiras planejadas ou pactuados para o exercício, foram cumpridos?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na análise das ações de maior materialidade da UJ (responsáveis por 96,4% da execução financeira), abarcando pelo menos uma Ação de cada Programa executado na Unidade.

INCRA – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RONDÔNIA – SR-17/RO						
Programa 2012 – AGRICULTURA FAMILIAR						
Código / Título da Ação	Meta Financeira				Atos e Fatos que Prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
	Fixação (dotação final/ atualizada)	Execução (despesa empenhada)	Despesa Liquidada	Desp. Liquidada/ Fixação (%)		
4470 – Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária	9.616.098,21	9.612.331,61	724.700,11	7,53%	Demora na liberação Orçamentária.	Contratos assinados quando da disponibilização dos recursos. Contrato CRT 8.000/2012 assinado em maio e CRT 11.000/2012 assinado em setembro.

INCRA – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RONDÔNIA – SR-17/RO						
Programa 2012 – AGRICULTURA FAMILIAR						



Código / Título da Ação	Meta Física			Atos e Fatos que Prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução / Previsão (%)		
4470 – Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária	6.799	12.094	177,88%	-	-

INCRA – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RONDÔNIA – SR-17/RO						
Programa 2034 – ENFRENTAMENTO AO RACISMO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL						
Código / Título da Ação	Meta Financeira				Atos e Fatos que Prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
	Fixação (dotação final/atualizada)	Execução (despesa empenhada)	Despesa Liquidada	Desp. Liquidada/ Fixação (%)		
20T1 – Reconhecimento Delimitação, Desintrusão e Titulação de Territórios Quilombolas	38.109,35	33.763,62	33.763,62	88,59%	-	-

INCRA – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RONDÔNIA – SR-17/RO					
Programa 2034 – ENFRENTAMENTO AO RACISMO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL					
Código / Título da Ação	Meta Física			Atos e Fatos que Prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução / Previsão (%)		
20T1 – Reconhecimento Delimitação, Desintrusão e Titulação de Territórios Quilombolas	95	0	0	Distância da sede até as comunidades quilombolas remanescentes; falta de antropólogo para a realização de relatório antropológico;	Foram realizados serviços que antecedem a titulação.



				dependência de unidades externas para alcance de metas.	
--	--	--	--	---	--

INCRA – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RONDÔNIA – SR-17/RO						
Programa 2066 – REFORMA AGRÁRIA E						
ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA						
Código / Título da Ação	Meta Financeira				Atos e Fatos que Prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
	Fixação (dotação final/atualizada)	Execução (despesa empenhada)	Despesa Liquidada	Desp. Liquidada/ Fixação (%)		
0427 – Concessão de Crédito- Instalação às Famílias Assentadas	25.716.513,00	24.843.000,00	10.530.800,00	40,95%	Demora na liberação de recursos, principalmente para pagamento de diárias.	Parceria com a prestadora de Assistência Técnica.
8396 – Implantação e Recuperação de Infraestrutura básica em Projetos de Assentamento	3.950.107,80	3.848.203,80	3.274.722,46	82,90%	Saldo inscrito em restos a pagar devido a não conclusão de todas as obras contratadas.	Acompanha mento das obras pelos fiscais visando a conclusão das obras contratadas e posterior pagamento.
8370 – Capacitação e Formação Profissional de Nível Médio e Superior para Reforma Agrária	1.237.807,64	1.237.686,82	532.390,82	43,01%	O saldo não executado inscrito em restos a pagar refere-se ao valor dos dois convênios assinados no final do ano que serão executados em 2013	O valor para pagamento da primeira parcela de cada convênio foi empenhado e inscrito em restos a pagar.
4460 – Pagamento de Indenização	673.899,72	673.899,72	673.815,23	99,98%	-	-



Inicial nas Aquisições de Imóveis Rurais para Reforma Agrária						
---	--	--	--	--	--	--

INCRA – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RONDÔNIA – SR-17/RO					
Programa 2066 – REFORMA AGRÁRIA E ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA					
Código / Título da Ação	Meta Física			Atos e Fatos que Prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução / Previsão (%)		
0427 – Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas	790	1.290	163,29%	-	-
8396 – Implantação e Recuperação de Infraestrutura básica em Projetos de Assentamento	626	494	78,91%	Número reduzido de servidores lotados no Serviço de Infraestrutura; pouca disponibilidade de viaturas para apoio aos deslocamentos dos técnicos às áreas de execução das obras; curto período climático favorável (5 meses do ano) para execução física das metas; morosidade por parte dos órgãos de gestão ambiental para liberação das licenças para execução das obras.	Acompanhamento das obras pelos fiscais visando a conclusão das obras contratadas.
8370 – Capacitação e Formação Profissional de Nível Médio e Superior para Reforma Agrária	200	93	46,5%	Falta de motorista e veículos para a realização de visitas de acompanhamento.	Novos convênios assinados para a formação de 220 jovens das áreas de reforma agrária.



4460 – Pagamento de Indenização Inicial nas Aquisições de Imóveis Rurais para Reforma Agrária	1.950	3.550,5936	182,08%	-	-
---	-------	------------	---------	---	---

INCRA – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RONDÔNIA – SR-17/RO						
Programa 2120 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO						
Código / Título da Ação	Meta Financeira				Atos e Fatos que Prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
	Fixação (dotação final/atualizada)	Execução (despesa empenhada)	Despesa Liquidada	Desp. Liquidada/ Fixação (%)		
2000 – Administração da Unidade	4.192.840,02	4.068.419,06	3.491.918,50	83,28%	Devido ao contingenciamento, parte dos recursos somente é liberada no final do exercício, gerando reflexos nos registros de restos a pagar.	A UJ cumpriu com todos os compromissos assumidos perante seus prestadores e fornecedores, bem como melhorou seu acervo de móveis e equipamentos, além de melhoramentos em sua estrutura patrimonial.
2103 – Formulação e Operacionalização de Políticas para o Desenvolvimento Agrário	1.307.513,92	1.237.815,18	638.981,59	48,87%	Atraso das remessas de recursos.	As demandas apresentadas foram atendidas, como aquisição de novos equipamentos relacionados a tecnologia da informação.

O principal problema apontado pela UJ para o não cumprimento das suas metas é a demora na liberação de recursos, o que acaba gerando um elevado percentual de restos a



pagar. Esse problema é apontado em duas das principais ações executadas pela UJ: 4470 – Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária e 0427 – Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas. Apesar disso, estas metas foram superadas e atingiram, respectivamente, 177,88% e 163,29% de execução da meta física.

Das ações analisadas, pode-se considerar que duas não atingiram as metas estabelecidas. Trata-se da Ação 8370 – Capacitação e Formação Profissional de Nível Médio e Superior para Reforma Agrária e da Ação 20T1 – Reconhecimento Delimitação, Desintrusão e Titulação de Territórios Quilombolas.

A Ação 8370 previu a formação profissional de 200 alunos, mas alcançou apenas 93. Isso se deve ao fato de que no exercício de 2012 apenas um Convênio para formação profissional estava em execução. Ao final do ano, dois novos Convênios foram assinados, prevendo a formação de 220 alunos. Assim, para o exercício de 2013, há a possibilidade de que o número de beneficiados com esta Ação seja muito maior do que o verificado em 2012.

Já a Ação 20T1 previu o reconhecimento de 95 hectares de áreas pertencentes a comunidades quilombolas em Rondônia, mas no exercício de 2012, apesar das ações prévias ao reconhecimento desempenhadas pela UJ, nenhum hectare foi reconhecido. No entanto, embora o percentual de execução da meta física seja 0%, a Unidade vem desenvolvendo atividades que no futuro poderão gerar o reconhecimento de 5 áreas como de ocupação tradicional de populações remanescentes de quilombos no Estado de Rondônia.

Assim, conclui-se que a Unidade vem trabalhando para dar cumprimento às metas a ela estabelecidas.

2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

Foram analisados sete indicadores dentre os quinze utilizados na Superintendência Regional do INCRA em Rondônia –SR-17. Os indicadores foram obtidos através do relatório de gestão. Constatamos que todos os indicadores do universo analisado atendem aos critérios de utilidade, acessibilidade e confiabilidade, conforme demonstramos abaixo:

Nome do indicador	Descrição do indicador	Fórmula do indicador	Utilidade	Acessibilidade	Confiabilidade
-------------------	------------------------	----------------------	-----------	----------------	----------------



1- Índice de Gastos com Obtenção de Terras	Indica o gasto com obtenção de terras efetuada pelo INCRA por hectares, no exercício.	(Valor total de indenizações (desapropriações) ou pagamento (aquisição) em R\$, no exercício, dividido pela respectiva área total dos imóveis indenizados ou pagos em hectares, no exercício) no nível de agregação.	Sim	Sim	Sim
2- Índice de Protocolos de Licença Ambiental para Projetos de Assentamentos;	Indica o percentual de PA (s) com processo de licenciamento ambiental protocolado no exercício, em relação ao número de PA (s) com licenças ambientais expedidas, em conformidade com a Resolução CONAMA 387/2002, permitindo assim avaliar a redução ou aumento do passivo existente.	(Número de licenças ambientais protocoladas no exercício, dividido pelo número de licenças ambientais expedidas no exercício, no nível de agregação) multiplicado por 100.	Sim	Sim	Sim
3- Índice de Provimento de Assistência Técnica;	Expressa a quantidade de famílias atendidas pela assistência técnica.	(Quantidade de famílias atendidas por assistência técnica, dividida pelo número de famílias no nível de agregação) multiplicado por 100.	Sim	Sim	Sim
4- Índice de Provimento de PDA / PRA;	Expressa a quantidade de projetos de assentamento com PDA /	(Quantidade de projetos de assentamento com PDA e PRA aprovados pelo	Sim	Sim	Sim



	PRA aprovados pelo INCRA	INCRA, dividido pela quantidade total de assentamentos jurisdicionados no nível de agregação) multiplicado por 100.			
5- Índice de Acesso à Moradia nos Assentamentos;	Expressa o acesso à moradias nos assentamentos no exercício, segundo o número total de famílias assentadas no exercício, permitindo assim avaliar a redução ou aumento do passivo existente.	(Número de unidades habitacionais efetivamente construídas no exercício, dividido pela quantidade total de famílias assentadas no exercício, no nível de agregação) multiplicada por 100.	Sim	Sim	Sim
6- Índice de Consolidação de Assentamentos;	Expressa a taxa de consolidação dos assentamentos .	(Número de famílias assentadas em PA (s) consolidados, dividido pelo número total de famílias existentes nos PA (s) criados pelo INCRA, no nível de agregação) multiplicado por 100.	Sim	Sim	Sim
7 - Índice de acesso a estradas transitáveis, ou outras vias de transporte adequadas ao escoamento da produção até as unidades produtivas.	Expressa o acesso a estradas transitáveis ou outras vias de acesso adequado ao escoamento da produção no exercício, segundo o total de famílias assentadas no exercício, permitindo	(Número de unidades produtivas providas com acesso a estradas transitáveis ou outra via adequada de escoamento da produção no exercício, dividido pelo número total de famílias assentadas no exercício, no nível de agregação) multiplicado por	Sim	Sim	Sim



	assim avaliar a redução ou aumento do passivo existente.	100.			
--	--	------	--	--	--

Fonte: Relatório de Gestão da Unidade

Conforme informações obtidas no relatório de gestão (item 2.4.3), o gestor tem utilizado os indicadores em reuniões estratégicas para analisar a gestão das atividades desempenhadas, e o alcance ou não das metas planejadas, assim, gradativamente esses indicadores, vêm sendo utilizados com instrumento de análise quanto ao direcionamento das ações empreendidas.

Considerando que na Lei N °12.593/2012 os indicadores são exigidos apenas para os programas temáticos, considerando que durante a gestão 2012 não foi publicado o decreto de Gestão do PPA 2012-2015, considerando ainda que não há definição quanto ao Gerente do Programa e Coordenador da Ação (agentes no modelo de gestão do PPA 2008-2011 e que determinavam se a Unidade era ou não responsável pelo programa ou ação), a avaliação do item 4 do anexo IV da DN 124/2012 restou prejudicada. Dessa forma, o controle interno se abstém de emitir opinião sobre o item 4 na Auditoria Anual de Contas de Gestão 2012.

2.4 Avaliação da Gestão de Pessoas

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas neste item foram consideradas as seguintes questões de auditoria:

- (i) A gestão de pessoas possui processos de trabalho que buscam a adequabilidade da força de trabalho da unidade frente às suas atribuições?
- (ii) O setor responsável observou a legislação aplicável à remuneração, cessão e requisição de pessoal?
- (iii) Os registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios (foco no SIAPE) estão sendo lançados de forma tempestiva e possuem qualidade suficiente ao nível de sensibilidade inerente ao assunto?
- (iv) O setor responsável observou a legislação aplicável à admissão de pessoal, concessão de aposentadorias, reformas e pensões?
- (v) Os registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios (foco no SISAC) estão sendo lançados de forma tempestiva e possuem qualidade suficiente ao nível de sensibilidade inerente ao assunto?

A metodologia da equipe de auditoria foi diferenciada conforme o item. Quanto à força de trabalho foi realizada a confirmação das informações prestadas no Relatório de Gestão da Unidade com a subsequente análise. Quanto à remuneração de pessoal estatutário (ativos, inativos e pensionistas) foi realizada uma análise censitária no SIAPE a partir de ocorrências pré-estabelecidas (cruzamento entre os dados registrados no SIAPE e a legislação de pessoal das unidades); essas ocorrências foram verificadas junto ao gestor durante a gestão de 2012. Quanto aos registros no sistema corporativo, foi realizada uma análise censitária de todos os registros de admissão, aposentadoria, reforma ou pensão no sistema SISAC.



Força de Trabalho

Em consulta ao SIAPE e com base nas informações extraídas do Relatório de Gestão de 2012, as quais foram consideradas consistentes pela equipe de auditoria, verificou-se que o quadro de pessoal da Superintendência Regional no Estado de Rondônia – SR-17/RO estava assim constituído no final do exercício de 2012:

Força de Trabalho – Situação apurada em 31/12/2012

Tipologias dos Cargos	Lotação Efetiva	Ingressos em 2012	Egressos em 2012
1. Servidores em Cargos Efetivos (1.1 + 1.2)	313	12	33
1.1 Membros de poder e agentes políticos	0	0	0
1.2 Servidores de Carreira (1.2.1 + 1.2.2 + 1.2.3 + 1.2.4 + 1.2.5)	313	12	33
1.2.1 – Servidores de carreira vinculada ao órgão	311	5	22
1.2.2 – Servidores de carreira em exercício descentralizado	1	1	1
1.2.3 – Servidores de carreira em exercício provisório	0	0	0
1.2.4 – Servidores requisitados de outros órgãos e esferas	0	0	0
1.2.5 – Servidores da AGU/Procuradores Federais	1	6	10
2. Servidores com Contratos Temporários	0	0	0
3. Servidores sem Vínculo com a Administração Pública	3	2	3
4. Total de servidores (1 + 2 + 3)	316	14	36

Fonte: Relatório de Gestão

Quantidade de servidores da UJ por faixa etária – Situação apurada em 31/12/2012

Tipologias dos Cargos	Faixa Etária				
	Até 30	De 31 a 40	De 41 a 50	De 51 a 60	Acima de 60
1. Provedimento de cargo efetivo	4	16	57	189	44
1.1 Membros de Poder e Agentes Políticos	0	0	0	0	0
1.2 Servidores de Carreira	4	16	57	189	44
1.3 Servidores com Contratos Temporários	0	0	0	0	0
2 Provedimento de cargo em Comissão	2	2	2	0	0
2.1 Cargos de Natureza Especial	0	0	0	00	0
2.2 Grupo Direção e Assessoramento Superior	1	1	1	0	0
2.3 Funções gratificadas	0	0	1	0	0
2.4 Cargo Descentralizado de Carreira	0	1	0	0	0
2.5 Procurador Federal da AGU	1	0	0	0	0
3. Totais (1 + 2)	6	18	59	189	44

Fonte: Relatório de Gestão

Ressalta-se que a Unidade apresenta um total de 32 (trinta e dois) servidores afastados em 31/12/2012. Destes, 21 (vinte e um) são discriminados com lotação na Divisão Estadual de Regularização Fundiária na Amazônia legal, representando a maior parte das situações de afastamento.



Visualiza-se que o quadro da Unidade apresenta quantitativo elevado de servidores com idades nas faixas acima de 51 anos. Ademais, 67 (sessenta e sete) servidores recebem abono de permanência. Assim, a Unidade pode passar por redução significativa do quadro nos exercícios vindouros, havendo no Relatório de Gestão da Unidade uma projeção de que, nos próximos 5 (cinco) anos, 58,59% da força de trabalho pode encontrar-se aposentada ou na iminência da aposentadoria (com percepção do abono).

Informa-se que a Unidade apresentou informações no Relatório de Gestão quanto a problemas relacionados à força de trabalho disponível e sua capacitação. Em avaliação comparativa entre a lotação atual com a lotação ideal, a Unidade considera haver déficit de 164 (cento e sessenta e quatro) servidores no quadro geral da força de trabalho, não havendo realização de concursos suficientes para compensar as diminuições do quadro. Esse fator, em conjunto à média de idade dos servidores, representa risco aos recursos humanos da Unidade no tocante à diminuição da eficiência geral do quadro e possível sobrecarga de trabalho aos servidores.

Remuneração de pessoal à luz da legislação e Sistema Contábil (SIAPE/SIAFI)

Para verificação da conformidade dos pagamentos e da concessão de aposentadoria, reforma e pensão, foram realizadas no Acompanhamento Permanente da Gestão durante 2012 análises dos resultados do cruzamento dos dados registrados no sistema SIAPE, no qual foram identificadas as seguintes ocorrências:

Descrição da ocorrência	Quantidade de servidores relacionados	Quantidade de ocorrências acatadas totalmente pelo gestor
Ocorrência 08a – Servidores com parcela de devolução ao erário interrompida ou prazo e/ou valor alterados - servidor.	04	04
Ocorrência 08b – Servidores com parcela de devolução ao erário interrompida ou prazo e/ou valor alterados - pensão.	01	01
Ocorrência 40 – Servidores com devolução do adiantamento de férias nos últimos 5 anos, em valor inferior ao recebido.	05	05
Ocorrência 58 – Aposentados com fundamentos sem paridade, recebendo rubricas incompatíveis.	01	01
Ocorrência 65 – Servidores que obtiveram devolução de falta com os valores maiores do que o descontado nos últimos 5 anos.	01	01



Ocorrência 66 – Servidores aposentados pela EC 41 ou posterior com valor do Vencimento básico (ou proventos) informado.	04	04
---	----	----

Fonte: SiapeDW.

Durante os trabalhos de auditoria anual de contas do exercício de 2012, por meio de Solicitação de Auditoria, a Unidade foi cientificada das ocorrências do quadro e instada a se manifestar disponibilizando informações específicas para cada registro. Informa-se que a Unidade apresentou resposta para cada ocorrência, corrigindo registros e apresentando justificativas para a manutenção de determinados lançamentos em folha, conforme o caso.

Por fim, registra-se que foi efetuada análise sobre o pagamento de rubricas advindas de decisões judiciais sobre os planos econômicos, com aferição do cumprimento das determinações do Acórdão TCU nº. 2.61/2005-Plenário. Verificou-se que a Unidade efetuou o recálculo dos valores e está realizando notificação aos servidores envolvidos, contudo a Unidade ainda não instituiu as alterações em folha de pagamento nem adotou medidas quanto à restituição ao erário, deixando de cumprir as determinações do referido acórdão de forma completa.

Sistema Corporativo (SISAC)

Quanto à atuação na gestão de pessoal, observou-se que a Unidade não cumpriu os prazos previstos para cadastramento no Sisac dos atos de concessão de aposentadoria e pensão emitidos em 2012. O art. 7º da Instrução Normativa TCU nº. 55/2007 estabelece que as informações pertinentes aos atos de admissão e concessão deverão ser cadastradas no Sisac e disponibilizadas pela Unidade Jurisdicionada para o respectivo órgão de controle interno no prazo de 60 dias, tendo sido observada a desconformidade apresentada no quadro a seguir:

Quantidade de atos de concessão de aposentadoria e pensão emitidos em 2012.	Quantidade de atos cujo prazo do art.7º da IN 55 não foi atendido.
17	11

Fonte: Extrações do sistema SISAC

Controles Internos Administrativos



Dentre as providências adotadas pela unidade, informa-se como ponto positivo as medidas informadas no relatório de gestão da Unidade quanto a identificação de acumulação indevida de cargos, com assinatura de declaração de não acumulação de cargos incompatíveis pelos servidores no ato de posse bem como realização de consultas ao SIAPE com periodicidade mínima de um ano. Ademais, a Unidade foi célere no atendimento às solicitações da equipe de auditoria, realizando as alterações necessárias com eficiência. Contudo, no tocante ao atendimento das determinações do Acórdão TCU nº. 2.161/2005-Plenário, informa-se que a Unidade não atuou com eficiência elevada, uma vez que até o exercício de 2012 não foram adotadas medidas suficientes para o adimplemento do acórdão mencionado.

2.5 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item considerou-se as seguintes questões de auditoria: os Controles Internos Administrativos relacionados à gestão das transferências da UJ estão instituídos de forma: (i) a identificar o alcance dos objetivos definidos nos respectivos instrumentos? (ii) a identificar gargalos na análise das prestações de contas dos convenientes ou contratados? (iii) a identificar dificuldades na execução do planejamento para a fiscalização da execução do objeto da avença, inclusive quanto à utilização de verificações físicas e presenciais.

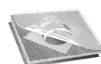
No exercício de 2012, a UJ celebrou dois novos Convênios. Os convênios 776124/2012 e 776126/2012 foram celebrados com a Associação Escola Família Agrícola de Rondônia - AEFAVAG e com a Associação das Escolas Família Agrícola de Rondônia - AEFARO, respectivamente. No entanto, nesse exercício ainda não ocorreram repasses para estas instituições já que a execução dos mesmos está prevista para se iniciar em 2013.

Dessa forma, as análises sobre as Transferências Voluntárias referentes ao exercício de 2012 foram efetuadas apenas em relação ao Convênio 20.000/2008, celebrado com a AEFARO, já que este foi o único Convênio que estava em execução na UJ.

Com relação a esse Convênio, a análise se restringiu apenas à parte documental já que ele vem sendo executado nas cidades de Ji-Paraná e de Novo Horizonte do Oeste, o que impossibilitou a inspeção física nesta Auditoria de Contas. Dessa forma, foram analisados as Prestações de Contas Parciais e os Relatórios Técnicos de Acompanhamento da Execução Física elaborados pela Asseguradora do Projeto, não sendo verificada qualquer inconsistência.

Objetivo do Convênio

Quantidade Total de Transferências Concedidas no Exercício	Volume de Recursos Total de Transferências no Exercício (R\$)	Volume de Recursos Avaliados (R\$)	Quantidade em que foi Detectada Alguma Irregularidade	Volume de Recursos em que foi Detectada Alguma Irregularidade
--	---	------------------------------------	---	---



2	516.000,00	516.000,00	0	0
---	------------	------------	---	---

Fonte: Siafi

Fiscalização Física e Presencial

Quantidade de Transferências Vigentes no Exercício	Quantidade de Transferências em que Havia Previsão de Fiscalização	Quantidade de Transferência que Foram Fiscalizadas de Forma Física e Presencial
1	1	1

Fonte: Relatório de Gestão

Prestação de Contas

Qtde total de transf. Vigentes (já tiveram liberado algum recurso) no exercício (A+B+C+D+E)	Qtde de transf. com a situação “aguardando prestação de contas” (A)	Qtde de transf. Com a situação “prestação de contas em análise” (B)	Qtde de transf. com a situação “aprovadas” (C)	Qtde de transf. com a situação “desaprovadas” (D)	Qtde de transf. Cujas contas estão na situação “omissão de prestar contas” (E)	Qtde de TCE Instauradas (x)
1	0	0	1	0	0	-

Fonte: Siafi

Legenda: (x) daquelas em que houve desaprovação ou omissão

Avaliação das Prestações de Contas

Quantidade de Prestação de Contas Vigentes	Quantidade de Prestação de Contas Avaliadas	Quantidade de Prestação de Contas em que fora detectada irregularidade pela equipe da CGU
2	2	0

Fonte: Processo de Acompanhamento do Convênio 20.000/2008

No exercício de 2012, foram apresentadas duas prestações de contas parciais relativas ao Convênio 20.000/2008. As prestações de contas apresentadas referem-se às 5ª e 6ª parcela e ambas foram aprovados pela UJ.

Com relação a estas prestações de contas, a Servidora LBC (Siape 1586950), asseguradora do PRONERA, relatou em ambas que, embora o convênio venha sendo executado pela Conveniente, estava ocorrendo evasão de alguns alunos. O objetivo do Convênio é a formação de 120 alunos no curso de Nível Médio integrado ao técnico em agropecuária, com duração de quatro anos, sendo 2012 o último ano de execução deste.

Como alertado pela Servidora LCS (Siape 1778189) no relatório da análise da 6ª parcela, com a evasão, transferência e desistência de alunos, o objeto do convênio não está mais sendo cumprido totalmente, já que a meta é a formação de 120 alunos.



De acordo com o relato da Servidora LBC, a Conveniente está ciente desta situação e mantém arquivo com os dados dos alunos desistentes. Ainda de acordo com o relato, ao final do Convênio será apresentado um relatório, juntamente com o Relatório Final, onde estas informações serão apresentadas para apuração do valor que deverá ser devolvido à conta da União.

Controles Internos Administrativos da Gestão de Transferências

Embora tenha sido verificado que os controles internos referentes ao único Convênio em execução estejam de acordo, há falhas referentes aos controles internos de acompanhamento das Tomadas de Contas Especiais.

No Relatório de Auditoria de 2012, que avaliou o Exercício de 2011, estas falhas já haviam sido apontadas por esta Controladoria. Naquela ocasião, recomendamos ao gestor a adoção de rotinas de controle visando acompanhar os trabalhos das Comissões de Tomadas de Contas Especiais com vistas a assegurar o cumprimento do cronograma estabelecido por meio do OF. INCRA/SR-17/GAB/Nº 668/12 e a promover a apuração dos responsáveis, dos danos causados e ao ressarcimento ao erário dos valores repassados e não comprovados.

Por meio do OF. INCRA/SR-17/GAB/Nº 668/12, de 09 de maio de 2012, a UJ apresentou um cronograma no qual se comprometeu a concluir, no ano de 2012, todos os 5 (cinco) processos de Tomada de Contas Especiais sob a sua responsabilidade. No entanto, apenas o processo de Tomada de Contas Especial referente ao convênio nº 524992 foi encerrado no ano de 2012.

Com relação à estrutura de pessoal e tecnológica para a gestão das transferências, a unidade mantém uma servidora como asseguradora do convênio. Como no exercício de 2012 apenas um convênio encontrava-se em execução, entendemos que a estrutura é suficiente para o acompanhamento. A servidora dispõe de computador atualizado, conexão à internet de alta velocidade e impressora a laser para a elaboração dos relatórios de acompanhamento.

2.6 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item foram consideradas as seguintes questões de auditoria: (i) os processos licitatórios realizados na gestão 2012 foram regulares? (ii) os processos licitatórios e as contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação foram regulares? (iii) os critérios de sustentabilidade ambiental foram utilizados na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras? (iv) os controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações estão instituídos de forma a mitigar os riscos?

A metodologia empregada pela equipe de auditoria foi diferenciada conforme o item. Quanto à regularidade dos processos licitatórios, às dispensas e inexigibilidades foram considerados os processos já analisados durante o exercício de 2012, como resultado do Acompanhamento Permanente da Gestão (APG) e os processos com maior materialidade, relevância e criticidade. No que tange à verificação da utilização de



critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a metodologia consistiu em selecionar de acordo com os critérios de materialidade, relevância e criticidade alguns procedimentos licitatórios destacando-se as aquisições e contratações relacionadas à Tecnologia da Informação (TI) e Obras a fim de propiciar uma análise e relatoria mais setorizada e precisa das possíveis constatações e/ou boas práticas levantadas.

Licitação – Geral

Quantidade total Processos Licitatórios	Volume total de recursos dos processos licitatórios (R\$)	Quantidade avaliada	Volume de recursos avaliados (R\$)	Quantidade em que foi detectada alguma irregularidade	Volume dos recursos em que foi detectada alguma irregularidade
9	4.957.816,39	9	4.957.816,39	1	3.688.731,83

Fonte: Siafi Gerencial e Siasg-DW

Dispensa de Licitação

Quantidade total Dispensas	Volume total de recursos de dispensas (R\$)	Quantidade avaliada	Volume de recursos Avaliados (R\$)	Quantidade em que foi detectada alguma irregularidade	Volume dos recursos em que foi detectada alguma irregularidade
13	6.828.565,46	3	6.800.117,66	0	0,00

Fonte: Siafi Gerencial e Siasg-DW

Inexigibilidade de Licitação

Quantidade total Dispensas	Volume total de recursos de dispensas (R\$)	Quantidade avaliada	Volume de recursos Avaliados (R\$)	Quantidade em que foi detectada alguma irregularidade	Volume dos recursos em que foi detectada alguma irregularidade
9	660.974,26	3	17.034,80	0	0,00

Fonte: Siafi Gerencial e Siasg-DW

Compras Sustentáveis

Área	Quantidade de processos de compra na gestão 2012	Quantidade de processos de compra selecionados para avaliação	Quantidade de processos (dos avaliados) dispensados de aplicar a legislação de compras sustentáveis	Quantidade de processos (dos avaliados) em conformidade com a legislação de compras sustentáveis	Quantidade de processos (dos avaliados) em desconformidade com a legislação de compras sustentáveis
TI	5	1	0	1	0
Obras	2	2	0	2	0

Fonte: Siafi Gerencial e Siasg-DW



A partir das análises efetuadas, podemos constatar que a UJ adotou as modalidades de licitação corretamente, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93, assim como enquadrou corretamente os processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

No entanto, com relação aos processos de licitação, podemos constatar uma impropriedade na Concorrência nº 01/2011. Verificamos, neste procedimento, a desclassificação indevida de propostas mais vantajosas para Administração Pública. Embora o Edital desta Concorrência tenha sido lançado em 2011, o processo de licitação somente foi finalizado e homologado em 2012. Dessa forma, a Concorrência entrou na amostra dos processos analisados, principalmente pela materialidade e criticidade.

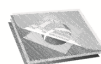
Com relação à adoção de critérios de sustentabilidade nos procedimentos licitatórios para a contratação de serviços de TI e obras, verificamos que a UJ tem se esforçado para incluí-los nos editais de licitação. Apesar disso, podemos verificar uma irregularidade na execução de um contrato decorrente da Concorrência nº 01/2011. Neste caso, constatamos que, apesar da inclusão pela UJ de critérios de sustentabilidade ambiental no edital, a executora dos serviços forneceu madeira não certificada para a construção de pontilhões no Projeto de Assentamento Ambiental Jequitibá, localizado no Município de Candeias do Jamari/RO.

Controles Internos Administrativos da Gestão de Compras

Com relação aos controles internos administrativos da Gestão de Compras encontramos fragilidades nas questões relacionadas ao acompanhamento da execução dos contratos. Com relação aos processos de compra, constatamos que a UJ vem observando as normas e procedimentos instituídos nos normativos legais.

2.7 Avaliação da Gestão do Uso do CPGF

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item considerou-se as seguintes questões de auditoria: os Controles Internos Administrativos instituídos pela UJ relacionados à gestão de uso do CPGF (i) Os cartões de pagamento foram instituídos e estão sendo utilizados em consonância com as disposições dos Decretos nºs 5.355/2005 e 6.370/2008? (ii) A estrutura de controles internos administrativos garante o regular uso dos cartões de pagamento? (iii) Estão definidos em normativos internos os responsáveis pelo acompanhamento (concessão, fiscalização e prestação de contas) do CPGF? (iv) Existe avaliação de risco para as entidades beneficiárias (em função da finalidade (viagens, sigilosas, pequeno vulto) e modalidade do CPGF (saque ou fatura)? (v) São adotadas medidas compatíveis com os riscos identificados (para os CPGF com risco maior existem procedimentos adicionais: são priorizados os gastos sigilosos e na modalidade saque)? (vi) As prestações de contas do CPGF foram efetuadas tempestivamente e conforme a legislação? Em caso de identificação de inconformidades nas análises, houve a adoção de providências? (vii) Existem indicadores que



possibilitem o gestor identificar fragilidades no processo? (viii) O gestor atua no atendimento das determinações e recomendações anteriores?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu no uso de ferramenta corporativa da CGU que identifica as transações que necessitam de alerta ao gestor. Assim, foram considerados nesta análise os resultados dos alertas e as repostas dos gestores ao mesmo durante a gestão 2012 por meio do Acompanhamento Permanente da Gestão (APG). Também foram selecionados para análise os gastos efetuados com os cartões em posse dos servidores AJFG (CPF: ***.607.102-**) e MCS (CPF: ***.611.682-**) por representarem 66,15% dos gastos da Unidade com CPGF.

Uso do CPGF

A partir das extrações da ferramenta corporativa da CGU e dos exames realizados se elaborou o seguinte Quadro:

Modalidade	Quantidade e Total de Transações no Exercício	Volume Total de Recursos (R\$)	Quantidade e Avaliada	Volume de Recursos Avaliados	Quantidade em que foi Detectada Alguma Irregularidade	Volume de Recursos em que foi Detectada Alguma Irregularidade (R\$)
FATURA	125	28.534,00	102	18.875,00	0	0,00
SAQUE	0	0,00	-	-	-	-

Fonte: Portal da Transparência

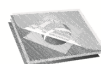
Observa-se que o tema CPGF é de baixa materialidade quando comparado ao tema Gestão de compras. No exercício de 2012, apesar dos alertas emitidos pela ferramenta corporativa CGU, não verificamos qualquer irregularidade no uso do CPGF pela UJ. Há que se ressaltar que a Unidade não utiliza a modalidade Saque e que, comparado com o Exercício de 2011, a UJ diminui em 15% o volume total de recursos gastos com o CPGF.

Controles Internos Administrativos da Gestão do Uso do CPGF

Não foram encontradas fragilidades na área. Os controles estabelecidos pela UJ foram suficientes para que não fosse constatada nenhuma irregularidade quanto ao uso do CPGF.

2.8 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária

Não foi encontrado nenhum valor registrado nas contas contábeis pertinentes. Do mesmo modo, são consideradas consistentes as informações apresentadas no Relatório de Gestão do exercício 2012 do INCRA SR17/RO, de que não houve reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos durante o exercício sob exame.



2.9 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação

Tema 1 – PDTI

Em relação ao planejamento específico na área de TI, em nível nacional o INCRA conta com Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), referente ao período de 2010 a 2014. Nele, podemos encontrar boa parte dos itens previstos no modelo de referência do Guia de Elaboração de PDTI do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação (SISP). Entretanto, considerando que a elaboração do PDTI é de responsabilidade da unidade central e que a Superintendência Regional de Rondônia (SR-17) é uma unidade com baixa autonomia no que se refere à área de TI, não foram incluídos no escopo deste trabalho os aspectos relacionados ao planejamento nessa área, incluindo a composição e efetividade do PDTI, bem como suas atualizações e aperfeiçoamentos, ocorridos no decorrer de sua vigência. Esses aspectos serão analisados no âmbito da auditoria a ser realizada no órgão central.

Tema 2 – Recursos Humanos de TI

O Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) da Superintendência Regional de Rondônia (SR-17) conta com somente um servidor pertencente ao quadro próprio do INCRA, responsável pela gerência do núcleo, pela gestão de contratos de TI, pela gestão local de sistemas corporativos do Governo Federal, como, por exemplo, o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), pela elaboração de termos de referência e pela execução de pregões eletrônicos de aquisições na área de TI, denotando uma possível situação de sobrecarga de atribuições. Além disso, expõe a fragilidades quanto à disponibilidade de recursos humanos na área de TI, já que, quando dos afastamentos do gerente do NTI (ex: férias, viagens, licenças etc.), o núcleo ficará sem servidor próprio do quadro, com as qualificações necessárias, responsável por atividades essenciais ao bom funcionamento da unidade.

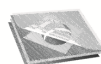
Os outros quatro (04) colaboradores são terceirizados, responsáveis, principalmente, pelo suporte a usuários e manutenção de equipamentos de informática. Entretanto, um deles é responsável pela administração de redes no NTI. Essa situação também não é desejável, pois uma atividade essencial como essa, considerando que a conectividade é pré-requisito para o bom funcionamento da maioria dos sistemas, fica a cargo de funcionário terceirizado sem vínculo direto com o INCRA.

Tema 3 - Política de Segurança da Informação

Segundo as informações apresentadas, o planejamento das políticas de segurança é de competência da Coordenação-Geral de Tecnologia e Gestão da Informação (DET). Entretanto, apesar de solicitado ao Gestor local, não foi apresentada nenhuma documentação que comprovasse a existência de uma política de segurança da informação, bem como de que a mesma tivesse sido aprovada/homologada pelo corpo diretivo do INCRA e efetivamente divulgada entre os servidores e demais colaboradores (terceirizados).

Tema 4 - Desenvolvimento de Software

Segundo as informações do Gestor, no INCRA são utilizados os seguintes sistemas institucionais: SIPRA, SISDOC, SISPROT, i3Geo, Webmail, Intranet, Portal, SIR e Cálculo de Títulos. Tanto os que foram desenvolvidos internamente quanto os desenvolvidos externamente, por meio de fábrica de software, estão sob a responsabilidade da Coordenação Geral de Tecnologia e Gestão da Informação



(DET/Brasília), responsável também pelo estabelecimento dos acordos de nível de serviço.

Na execução das atividades da SR-17 também são utilizados sistemas corporativos do Governo Federal (SCDP, Comprasnet, SICONV, SIAFI, SIASG, SIAPE, SIAPEnet e SICAU), disponibilizados por diversos órgãos, tais como Ministério do Planejamento, Secretaria do Tesouro Nacional e Advocacia-Geral da União.

O INCRA conta com um processo definido de desenvolvimento de sistemas, denominado Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas (MDS), elaborado em 2009. Entretanto, no âmbito da Superintendência Regional de Rondônia (SR-17), não há desenvolvimento de sistemas de informação.

Assim, não foram observadas atividades relacionadas ao desenvolvimento interno de sistemas na SR-17. No mesmo sentido, também não foram observados contratos cujos objetos estivessem relacionados ao desenvolvimento de sistemas, de forma terceirizada.

Tema 5 – Contratações de TI

De modo geral, as aquisições ocorridas em 2012 são relativas a materiais de consumo (cartucho, toner e papel para impressoras e plotters), computadores, notebooks, tablets, câmaras digitais, no-breaks e impressoras. Também há contratação de serviços de acesso à internet e de alocação de terceirizados para administração de redes e suporte a usuários. Não foram observadas na unidade contratações referentes a desenvolvimento de soluções na área de TI.

Segundo as informações prestadas pelo Gestor local, as atividades relacionadas com a contratação e gestão de bens e serviços de TI, incluindo processo formalizado para contratação e transferência de conhecimento, são de competência da Coordenação-Geral de Tecnologia e Gestão da Informação (DET), não sendo disponibilizada documentação referente à formalização da metodologia de aquisição utilizada no Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), responsável pela gestão de contratos e aquisições de TI no âmbito da SR-17. Porém, nos processos licitatórios selecionados para análise, foi observado que os mesmos possuíam os itens sugeridos na IN/SLTI nº 04/2012. Entretanto, apesar disso, foram encontrados diversos problemas relacionados à contratação de terceirizados para prestação de serviços no Núcleo de Tecnologia da Informação, apontados em constatação específica.

2.10 Avaliação da Gestão do Patrimônio Imobiliário

Conforme disposto no relatório de gestão, a Superintendência Regional do INCRA tem o seguinte quantitativo de bens imóveis de uso especial:

LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DE BENS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL SOB A RESPONSABILIDADE DA UJ	
	EXERCÍCIO 2011	EXERCÍCIO 2012
BRASIL	7	7
EXTERIOR	0	0

Fonte: Relatório de Gestão 2012

Foram analisados os registros em cartório e atualizações no sistema SPIUnet dos dois imóveis situados em Porto Velho.



De acordo com as informações apresentadas no Relatório de Gestão e registradas no SPIUnet, a última avaliação dos imóveis da unidade foi realizada em 23 de dezembro de 2010. Portanto, os valores dos imóveis encontram-se atualizados, em conformidade com a Orientação Normativa GEADE-004/2003.

Quanto à gestão dos imóveis, identificou-se que a Unidade dispõe de estrutura de pessoal para gerir os bens sob sua responsabilidade e que os sistemas utilizados para o controle dos bens são o SPIUnet e o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, sendo os servidores responsáveis pelo gerenciamento dos imóveis habilitados para acessá-los. Registra-se que não constam no relatório de gestão, informações acerca das despesas com manutenção de imóveis realizadas no exercício de 2012. Ademais, a unidade auditada informou que não possui imóveis locados de terceiros. Portanto, a Unidade possui razoável controle dos imóveis de uso especial quanto à atualização dos dados e registros nos sistemas SPIUnet e SIAFI.

No entanto, no que se refere ao registro em cartório, os imóveis localizados na capital, ainda não estão devidamente cadastrados, o que vem incorrendo em riscos para a manutenção da posse destes imóveis.

2.11 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Por meio de análise ao Relatório de Gestão 2012 do INCRA/SR-17 e consulta ao site do Tribunal de Contas da União- TCU verificou que no exercício de 2012 foram expedidas para a Unidade as seguintes determinações:

UJ	Número do processo TCU	Acórdão	Itens do Acórdão
INCRA. - SUPERINT. REGIONAL/RO - MDA	015.788/2009-8	AC-2.083-12/2012-1C	9.3 e 9.4
	041.766/2012-1	AC-8.944-43/2012-2C	9.3

O INCRA/SR-17 informou que não teve conhecimento das decisões acima no exercício de 2012, portanto não foram tomadas providências quanto à execução das determinações do TCU no período dos exames.

Os respectivos acórdãos não trazem manifestação expressa para acompanhamento e manifestação por este Órgão de Controle.

Com relação ao Acórdão TCU nº 168/2012-Primeira Câmara, por meio do qual o TCU efetuou determinação para que a CGU se manifeste nas próximas contas das superintendências regionais do INCRA no País acerca do atendimento à decisão do Tribunal consubstanciada no Acórdão 1684/2008 - TCU - Plenário, item 9.2, relativamente ao item 9.3.4 do Acórdão 2633/2007 - TCU – Plenário, embora se refira às Superintendências Regionais, o Acórdão TCU nº 168/2012 foi avaliado na auditoria do Incra Sede tendo em vista que as providências para atendimento aos Acórdãos TCU nº 1684/2008 e 2633/2007 atualmente estão centralizadas na Sede do INCRA e, dessa forma, devem ser apresentadas apenas no relatório de auditoria das contas dessa unidade.



2.12 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

O órgão de controle interno optou por incluir a avaliação do cumprimento das recomendações emitidas por ele considerando a seguinte questão de auditoria: A UJ mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela CGU especialmente quanto: à instauração de TCE, à apuração de responsabilidade, ao fortalecimento do controle interno administrativo?

A metodologia consistiu no levantamento de todas as determinações existentes e emitidas durante a gestão 2012 com posterior verificação do atendimento das mesmas. O Quadro abaixo mostra os resultados da análise.

Qtde de Recomendações Emitidas em 2012	Qtde de Recomendações Atendidas Integralmente em 2012	Qtde de Recomendações Atendidas Parcialmente em 2012	Qtde de Recomendações não atendidas até: 31/12/2012
13	8	3	2

Fonte: Relatório de Auditoria da Gestão 2012 e Nota de Auditoria Nº 201201402/01

Das 13 recomendações emitidas para a Unidade em 2012, 10 foram emitidas no Relatório de Auditoria da Gestão de 2012 e 3 na Nota de Auditoria nº 201201402/01. Destas, 8 foram atendidas integralmente (aproximadamente 60%), 3 foram atendidas parcialmente (aproximadamente 25%) e 2 não foram atendidas até 31/12/2012 (aproximadamente 15%).

De todas as recomendações emitidas em 2012, duas delas já haviam sido elaboradas no Relatório de Auditoria da Gestão de 2011 e foram repetidas no Relatório de Auditoria da Gestão de 2012 por não terem sido atendidas integralmente. Essas duas recomendações que perduraram em 2012 referem-se sobre a fragilidade nos controles de registros cartoriais do patrimônio imobiliário e sobre a ausência de controle e acompanhamento dos levantamentos da documentação cartorária de imóveis acima de 10.000,0000 ha.

Assim, constatamos que a UJ vem atuando para atender as recomendações emitidas por esta Controladoria.

2.13 Avaliação do CGU/PAD

O órgão de controle interno optou por incluir a avaliação do Relatório de Correição considerando as seguintes questões de auditoria: Consta no relatório de gestão informação da designação de um coordenador responsável pelo registro no Sistema CGU-PAD de informações sobre procedimentos disciplinares instaurados na unidade? Existe estrutura de pessoal e tecnológica capaz de gerenciar os procedimentos disciplinares instaurados e a devida utilização do sistema CGU-PAD na UJ? A UJ está



registrando as informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados no sistema CGU-PAD?

A metodologia consistiu na avaliação do Relatório de Correição fornecido pelo sistema CGU-PAD.

A partir dos exames aplicados concluiu-se que o INCRA SR-17/RO não possuiu um servidor designado para efetuar os registros no Sistema CGU-PAD. Embora possua estrutura tecnológica suficiente para a utilização deste Sistema, os registros não vêm ocorrendo devido à falta de indicação de um cadastrador responsável pelos Registros.

De acordo com o relato da Unidade no Relatório de Gestão e em entrevistas com os servidores, os registros são efetuados a partir da Sede em Brasília-DF, com equipe composta por coordenação-adjunta e administradora, bem como administrador substituto, ao final do processo. Assim, esse procedimento adotado pela UJ de registro acaba gerando um atraso na alimentação de informações no Sistema CGU-PAD em relação aos prazos estabelecidos na Portaria Incra 290/2008.

Ainda de acordo com o descrito no Relatório de Gestão, com o objetivo de obter o maior controle possível sobre as diversas apurações e seus resultados, as informações relativas ao andamento das apurações disciplinares são registradas no Sistema de Processo Administrativo Disciplinar – SISPAD, sendo este um Sistema de uso interno do INCRA.

2.14 Avaliação do Parecer da Auditoria Interna

O órgão de controle interno optou por incluir a avaliação do parecer de auditoria considerando a seguinte questão de auditoria: O parecer de auditoria contém todos os elementos previstos conforme consta na DN TCU 124/2012?

A metodologia consistiu na avaliação do Parecer de Auditoria encaminhado diretamente a esta Controladoria-Regional da União por meio do OFÍCIO/AUD/Nº 114, de 26 de abril de 2013.

A partir dos exames aplicados concluiu-se que o parecer de auditoria continha todos os elementos conforme consta na DN TCU 124/2012.

2.15 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na avaliação de todas as áreas de gestão auditadas (já avaliadas nos itens anteriores) e dos principais macroprocessos finalísticos. A partir da avaliação comparada entre os controles internos por área de gestão e os macroprocessos finalísticos emitiu-se uma opinião sobre os componentes: ambiente de

controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação, comunicação e monitoramento.

Relação entre os Macroprocessos Finalísticos (objetivos estratégicos) e Controles Internos Administrativos.

De todas as áreas avaliadas, observou-se que **os componentes: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação** estão consistentes.

O componente de monitoramento apresentou fragilidades nas áreas de gestão de acompanhamento na execução de obras e licitações. Tais fragilidades **foram causas de** ocorrências de falhas médias e graves apontadas no Relatório de Auditoria.

Ressalta-se que ambas as áreas estão diretamente relacionadas aos principais macroprocessos finalísticos da UJ. Diante do exposto, **não se há como afirmar com razoável certeza** que há suficiência de controles internos para atingimento dos objetivos estratégicos.

2. 16 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Porto Velho/RO, 18 de Julho de 2013.

Relatório supervisionado e aprovado por:

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Rondônia



1 GESTÃO OPERACIONAL

1.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.1.1 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Formulação e Operacionalização de Políticas para o Desenvolvimento Agrário.

Fato

De acordo com o Relatório de Gestão, página 175 (pág. 109 do Processo 54300.000127/2013-04), a Ação 2103 – Formulação e Operacionalização de Políticas para o Desenvolvimento Agrário visa a *“execução de estudos técnicos, elaboração de pareceres e pesquisas orientadas para a identificação das políticas públicas mais adequadas para o desenvolvimento rural sustentável.”* Com os recursos disponibilizados para esta ação também é possível a *“realização de discussões temáticas e promoção de eventos, seminários, conferências, workshops e correlatos acerca dos programas e ações desenvolvidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, bem como levantamento, produção e edição de publicações para disseminação de informações sobre as políticas públicas afetas ao órgão, com ênfase nas experiências exitosas nessas matérias.”* Também é possível o *“pagamento de despesas de tecnologia da informação relacionadas ao tema, incluindo o apoio ao desenvolvimento de serviços técnicos e administrativos, ao monitoramento e avaliação da execução das políticas desenvolvidas nas unidades e na autarquia vinculada”*.

No entanto, de acordo com o próprio texto da UJ no Relatório de Gestão, parte dos recursos foi utilizado em *“trabalhos finalísticos, como vistorias e avaliações”* – página 175 (pág. 109 do Processo 54300.000127/2013-04). Segue o texto inserido no Relatório de Gestão:

“As atividades desenvolvidas com os créditos orçamentários descentralizados por meio da ação 2103 - Formulação e Operacionalização de Políticas para o Desenvolvimento Agrário foram utilizadas para atender diversas demandas, inclusive da Superintendência de Regularização Fundiária da Amazônia Legal, com destaque para a aquisição de equipamentos de informática, pagamento de diárias para realização dos trabalhos

finalísticos, como vistorias e avaliações, bem como outras despesas com deslocamentos e pagamentos de contratos de Tecnologia da Informação.

Com os recursos disponibilizados ainda foi possível realizar trabalhos de vistorias ocupacionais e trabalhos administrativos, com deslocamento de servidores, para a Unidade Avançada de Machadinho do Oeste, conforme grupo de trabalho instituído pela Ordem de Serviço/SR-17/GAB/nº 121/2012 de 29/10/2012, visando a titulação das parcelas no Projeto de Assentamento Machadinho, no município de Machadinho do Oeste, para o qual se procedeu as vistorias de campo e os respectivos atendimentos no escritório objetivando a instrução de 250 (duzentos e cinquenta) processos administrativos com vista a expedição do Título de Propriedade aos postulantes.

Os elementos de despesa iniciados com a letra “E” refere-se a aquisições e/ou atividades e despesas de informática que serão descritas e caracterizadas no item denominado Outras Informações Consideradas Relevantes pela Superintendência Regional no Estado de Rondônia - SR-17/RO.” – página 175 (pág. 109 do Processo 54300.000127/2013-04).

Dessa forma, pode-se constatar que parte dos recursos não foi utilizada na Ação 2103 – Formulação e Operacionalização de Políticas para o Desenvolvimento Agrário, mas sim em outras atividades finalísticas da UJ. Diante dessa constatação, verifica-se a possibilidade de inconformidade nas informações sobre o alcance de metas de outras ações.

Ou seja, recursos financeiros da Ação 2103 foram utilizados na execução de metas físicas de outras ações, sendo que estes recursos não foram contabilizados na execução financeira destas ações. Assim, é possível que as metas físicas de outras ações foram alcançadas, e até superadas, sem a contabilização dos recursos da Ação 2103, o que gera uma informação sobre a eficiência no cumprimento das metas que não corresponde ao verificado na prática.

1.1.2 SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

1.1.2.1 CONSTATAÇÃO

Área de gestão de TI dependente de terceirizados.

Fato

O Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), setor responsável pela área de TI na Superintendência Regional de Rondônia (SR-17) conta com um (01) servidor pertencente ao quadro próprio do INCRA e quatro (04) funcionários terceirizados,



conforme informações contidas no Ofício/INCRA/SR17/G nº 0131/2013, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201300740-01.

Uma fragilidade observada no NTI é que o único servidor pertencente ao quadro próprio do INCRA é responsável pela gerência do núcleo, pela gestão de contratos de TI, pela gestão local de sistemas corporativos do Governo Federal, como, por exemplo, o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), pela elaboração de termos de referência e pela execução de pregões eletrônicos de aquisições na área de TI, representando uma possível sobrecarga sobre o servidor. Esta situação também expõe a criticidades quanto à disponibilidade de recursos humanos na área de TI, já que, quando dos afastamentos do gerente do NTI (ex: férias, viagens, licenças etc.), o núcleo ficará sem servidor próprio do quadro, com as qualificações necessárias, responsável por atividades essenciais.

Os colaboradores terceirizados são responsáveis, principalmente, pelo suporte a usuários e manutenção de equipamentos de informática. Entretanto, um deles é responsável pela administração de redes no NTI. Essa situação não é desejável, pois uma atividade essencial como essa, considerando que a conectividade é pré-requisito para o bom funcionamento da maioria dos sistemas, fica a cargo de funcionário terceirizado sem vínculo direto com o INCRA.

Ainda segundo as informações disponibilizadas, no plano de cargos e salários do INCRA não há cargo ou carreira que contemple as competências específicas da área de Tecnologia da Informação. Também não foi observada, na relação de pessoal lotado no Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) da SR-17, a utilização de servidores provenientes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE), solicitados junto ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG) ou de algum estudo nesse sentido, conforme preceitua a Lei nº 11.357, de 19/10/2006, em seu artigo 1º-A.

Causa

Deficiência no quantitativo de servidores na área de Tecnologia da Informação no INCRA/RO.

Manifestação da Unidade Examinada

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº **201305861/final**, de 16/05/2013, a Unidade foi instada a se manifestar sobre os fatos observados, tendo apresentado as justificativas por meio do OFÍCIO/Nº 786/2013, de 27/05/2013, o com a seguinte manifestação:

“Esta Superintendência Regional no Estado de Rondônia - SR-17/RO buscará alternativa visando reforçar a área de Tecnologia da Informação de modo a diminuir a dependência em relação aos terceirizados,”

Análise do Controle Interno

As providências do gestor foram acatadas, porém, como ainda estão em implementação, mantém-se a constatação para acompanhamento.

Recomendações:

Recomendação 1: Reforçar a área de Tecnologia da Informação de modo a diminuir a dependência em relação aos terceirizados.



1.1.2.2 CONSTATAÇÃO

Falhas na contratação de serviços de administração e redes e suporte aos usuários.

Fato

O Pregão Eletrônico nº 07/2011 foi realizado visando à contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de administração de redes e suporte a usuários. Em 24/08/2011 foi assinado o contrato nº 04.000/2011 com a empresa Rosendo & Nascimento LTDA-EPP (CNPJ 10.467.290/0001-31), cujos pagamentos ocorreram em grande parte no exercício de 2012. A solicitação que ensejou a abertura do processo licitatório cita como necessidade “*revisar a forma de contratação dos serviços de tecnologia da informação (TI) baseada na Instrução Normativa nº 04/2010 do Ministério do Planejamento*”.

Entretanto, as situações abaixo descritas contrariam alguns dispositivos da referida Instrução Normativa:

- O objeto contratado, constante do item 1.1 - Definição do objeto do Anexo I (Termo de Referência), consiste de quatro (04) postos de trabalho, sendo um (01) Administrador de Redes I e três (03) Técnicos de Apoio ao Usuário de informática/Suporte de Informática. Porém, a modalidade de contratação por posto de trabalho é vedada pela IN/SLTI/MPOG nº 04/2010, em seu artigo 15, parágrafo 3º. Conforme demonstrado mais abaixo, embora conste no Edital/Termo de Referência, não ficou comprovada a mensuração e utilização dos resultados compatíveis e esperados para cada posto de trabalho definido.
- Segundo o item 1.2 do Termo de Referência, a contratação prevê o deslocamento de um (01) técnico às unidades avançadas do INCRA por 15 dias ao mês para a execução dos serviços constantes do referido Termo, sendo que as despesas referentes à hospedagem, alimentação e deslocamento são de responsabilidade da empresa contratada. Adicionalmente, a IN/SLTI nº 04/2010, em seu artigo 7º, inciso V, também veda esse tipo de despesa por conta da contratante. Entretanto, a consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) revelou que em 2012, por meio das Ordens Bancárias nº 801692 e 801923, foram pagos R\$ 2.478,00 a título de diárias, em dois períodos distintos, a um dos técnicos contratados.

Além disso, no processo licitatório havia requisitos obrigatórios, dispostos no Anexo II

- Detalhamento dos Serviços, que os profissionais da empresa contratada deveriam atender:
- Para o serviço de Administração de Redes: curso superior completo (Bacharelado, Licenciatura ou Tecnólogo) na área de Tecnologia da Informação ou Nível Médio com no mínimo 01 (um) curso oficial na área de Redes (Microsoft, Cisco, Linux, LPI, etc.), bem como comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano de atuação em Administração de Redes.
- Para o serviço de Suporte Técnico e Manutenção de Equipamentos: curso técnico na área de Tecnologia da Informação ou Curso Técnico em Eletrônica, bem como comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano de atuação em Suporte Técnico e Manutenção a equipamentos de Informática.

Assim, na fase de contratação, os profissionais a serem alocados pela empresa no INCRA deveriam comprovar que possuíam a qualificação e a experiência profissionais obrigatórias. Porém, a análise da documentação apresentada referente aos profissionais



revelou que os mesmos não atendiam ao que foi determinado, conforme descrito a seguir:

- O profissional responsável pela administração de rede apresentou comprovação de experiência referente a serviço de suporte e manutenção de software/hardware e de configurador de produção e suporte, mas não de administração de rede.
- Os profissionais de suporte técnico e manutenção de equipamentos não comprovaram possuir curso técnico em tecnologia da informação ou em eletrônica, apresentando apenas certificados de cursos esparsos, muitas vezes sem relação com suporte e manutenção de equipamentos, não se encaixando, portanto, no conceito de curso técnico, considerando a definição encontrada no sítio do Ministério da Educação (http://pronatec.mec.gov.br/cnct/perguntas_frequentes.php): *“É um curso de nível médio que objetiva capacitar o aluno com conhecimentos teóricos e práticos nas diversas atividades do setor produtivo”*. Nessa mesma página esclarece que *“a carga horária mínima de um curso técnico de nível médio é de 800 horas, sem contar a carga horária prevista para o estágio profissional supervisionado”*. Também não houve a devida comprovação de experiência profissional mínima de um (01) ano referente a suporte e manutenção de equipamentos.

Mesmo assim, apesar de não ter sido comprovada a qualificação e experiência dos profissionais apresentados, em desacordo com os termos do Edital, foi dado prosseguimento na contratação e na execução dos serviços por parte da empresa.

Adicionalmente, nas fichas de registro dos profissionais na empresa não constavam as informações referentes à data de admissão, função e salário. Posteriormente, em consulta ao processo 54300.001029/2011-14, foi descoberto que a empresa estava pagando salários inferiores aos que constavam da Planilha de Custos e Formação de Preços da Administração, bem como abaixo da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2011 do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Terceirização em Geral e Prestação de Serviços do Estado de Rondônia (SINTELPES), que embasou essa planilha. Quando da realização desta auditoria, esse problema ainda não tinha sido completamente sanado. Essa informação foi confirmada em consulta à Relação Anual de Informações Sociais – RAIS da empresa contratada.

Também em relação à gestão do contrato, existia a previsão de que a empresa contratada elaborasse relatórios gerenciais dos serviços mensais. Esses relatórios deveriam conter informações sobre os indicadores/metast de níveis de serviço alcançados, recomendações técnicas administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual. Porém, os relatórios disponibilizados traziam apenas informações analíticas sobre atendimentos realizados, sem indicação se atendiam, ou não, aos critérios de qualidade esperados e sem uma consolidação dentro do período, não se prestando, portanto, para fins gerenciais. Além disso, não havia informações sobre outros indicadores importantes, como o grau de satisfação/insatisfação dos usuários em relação aos atendimentos prestados. A figura abaixo contém, a título de exemplo, trechos de um dos relatórios mensais disponibilizados:



::: Relatório de ocorrências - 0800net / Netwansistemas & Serviços :::

Foram encontradas 118 ocorrências.

Número	Patrimônio	Problema	Descrição da solução	Área	Unidade	Local	Técnico	Data inicial	Data final
3563	18185	FORMATAÇÃO/RESTAURAÇÃO SISTEMA OPERACIONAL	Diversos Serviços relacionados (formatação, aplicativos, e outros)	PORTO VELHO	Incrá - Porto Velho	DEFAULT	Celestino	07/01/2013 17:16:45	07/01/2013 17:31:08
3564	227993	IMPRESSORA NÃO IMPRIMI	Limpeza do CPU	PORTO VELHO	Incrá - Porto Velho	Sector de Informática	Celestino	09/01/2013 13:43:36	09/01/2013 13:45:03
3565	210052	INSTALAÇÃO/CONFIGURAÇÃO DE IMPRESORA/SCANNER	Instalação de Impressora	PORTO VELHO	Incrá - Porto Velho	Gabinete da Superintendência	Celestino	09/01/2013 13:48:16	09/01/2013 13:49:16
3566	190641	INSTALAÇÃO/CONFIGURAÇÃO DE IMPRESORA/SCANNER	Instalação de Impressora	PORTO VELHO	Incrá - Porto Velho	Divisão de Obtenção de Terras	Celestino	09/01/2013 13:52:25	09/01/2013 13:52:59
3567	190644	INSTALAÇÃO/CONFIGURAÇÃO DE IMPRESORA/SCANNER	Instalação de Impressora	PORTO VELHO	Incrá - Porto Velho	Divisão de Obtenção de Terras	Celestino	09/01/2013 13:56:10	09/01/2013 13:56:34

3662	251618	OUTROS...	Diversos Serviços relacionados (formatação, aplicativos, e outros)	PORTO VELHO	Incrá - Porto Velho	DEFAULT	wallas oliveira	31/01/2013 17:55:41	31/01/2013 17:56:41
3663	195850	OUTROS...	Diversos Serviços relacionados (formatação, aplicativos, e outros)	PORTO VELHO	Incrá - Porto Velho	DEFAULT	wallas oliveira	31/01/2013 17:58:19	31/01/2013 17:59:05
3664	155850	INSTALAÇÃO/CONFIGURAÇÃO DE IMPRESORA/SCANNER	Instalação de Impressora	PORTO VELHO	Incrá - Porto Velho	DEFAULT	wallas oliveira	31/01/2013 18:00:11	31/01/2013 18:00:41
3665	189076	NOBREAK COM PROBLEMA	Realizar diagnostico em nobreak	PORTO VELHO	Incrá - Porto Velho	DEFAULT	wallas oliveira	31/01/2013 18:01:41	31/01/2013 18:02:32
3666	176908	OUTROS...	Diversos Serviços relacionados (formatação, aplicativos, e outros)	PORTO VELHO	Incrá - Porto Velho	DEFAULT	wallas oliveira	31/01/2013 18:04:20	31/01/2013 18:05:16
3667	189767	INSTALAÇÃO/CONFIGURAÇÃO DE IMPRESORA/SCANNER	INSTALAÇÃO/CONFIGURAÇÃO DE IMPRESORA/SCANNER	PORTO VELHO	Incrá - Porto Velho	DEFAULT	wallas oliveira	31/01/2013 18:06:21	31/01/2013 20:23:48
3668	189767	INSTALAÇÃO/CONFIGURAÇÃO DE IMPRESORA/SCANNER	Instalação de Impressora	PORTO VELHO	Incrá - Porto Velho	DEFAULT	wallas oliveira	31/01/2013 18:06:24	31/01/2013 18:06:53
3669	194576	NOTEBOOK - DEFEITO	Diversos Serviços relacionados (formatação, aplicativos, e outros)	PORTO VELHO	Incrá - Porto Velho	DEFAULT	wallas oliveira	31/01/2013 18:08:12	31/01/2013 18:09:05
3670	195874	INSTALAÇÃO/CONFIGURAÇÃO DE IMPRESORA/SCANNER	Instalação de Impressora	PORTO VELHO	Incrá - Porto Velho	DEFAULT	wallas oliveira	31/01/2013 18:53:23	31/01/2013 18:53:54
3671	198767	INSTALAÇÃO/CONFIGURAÇÃO DE IMPRESORA/SCANNER	Instalação de Impressora	PORTO VELHO	Incrá - Porto Velho	DEFAULT	wallas oliveira	31/01/2013 19:04:59	31/01/2013 19:05:34
3672	187902	INSTALAÇÃO/CONFIGURAÇÃO DE IMPRESORA/SCANNER	Instalação de Impressora	PORTO VELHO	Incrá - Porto Velho	DEFAULT	wallas oliveira	31/01/2013 19:06:30	31/01/2013 19:06:55
3673	195834	OUTROS...	TROCA DE CPU	PORTO VELHO	Incrá - Porto Velho	DEFAULT	wallas oliveira	31/01/2013 19:08:11	31/01/2013 19:08:48
3674	168960	OUTROS...	TROCA DE CPU	PORTO VELHO	Incrá - Porto Velho	DEFAULT	wallas oliveira	31/01/2013 19:10:19	31/01/2013 19:10:50
3675	198798	OUTROS...	TROCA DE CPU	PORTO VELHO	Incrá - Porto Velho	DEFAULT	wallas oliveira	31/01/2013 19:36:33	31/01/2013 19:37:14
3676	209848	OUTROS...	Reinstalação do INTERNET EXPLORER	PORTO VELHO	Incrá - Porto Velho	DEFAULT	wallas oliveira	31/01/2013 19:39:40	31/01/2013 19:41:39
3677	193453	PONTO DE REDE COM PROBLEMA	Instalação de DIVERSOS SOFTWARE	PORTO VELHO	Incrá - Porto Velho	DEFAULT	wallas oliveira	31/01/2013 19:46:12	31/01/2013 19:47:55
3678	194841	COMPUTADOR NÃO LIGA	TROCA DE MONITOR	PORTO VELHO	Incrá - Porto Velho	DEFAULT	wallas oliveira	31/01/2013 19:49:14	31/01/2013 19:50:56
3679	195841	IMPRESSORA COM DEFEITO	Retirada de papel ATOLADO na impressora	PORTO VELHO	Incrá - Porto Velho	DEFAULT	wallas oliveira	31/01/2013 19:52:13	31/01/2013 19:53:20
3680	154803	ALTERAÇÃO DE ACESSO A REDE	Diversos Serviços relacionados (formatação, aplicativos, e outros)	PORTO VELHO	Incrá - Porto Velho	DEFAULT	wallas oliveira	31/01/2013 19:55:02	31/01/2013 19:57:27

Trechos do Relatório Gerencial de janeiro de 2013 (início da primeira e fim da última página)

Conforme pode ser observado, o relatório termina sem nenhuma consolidação, bem como sem uma indicação em cada atendimento do atingimento, ou não, dos níveis de qualidade estabelecidos. Também é possível observar que as informações não são fidedignas em relação ao tempo de atendimento real, parecendo apenas mais relacionados com o tempo de lançamento da ocorrência no sistema de registro. Assim, não se pode considerar que esses registros contenham informações totalmente confiáveis, conforme exemplos mostrados a seguir, referentes às ocorrências destacadas no relatório acima:

Serviço	Início	Término	Tempo (hh:mm:ss)
Instalação de impressora	09/01/2013 13:48:16	09/01/2013 13:49:16	00:01:00
Instalação de impressora	09/01/2013 13:52:25	09/01/2013 13:52:59	00:00:34



Instalação de impressora	09/01/2013 13:56:10	09/01/2013 13:56:34	00:00:24
Troca de CPU	31/01/2013 19:08:11	31/01/2013 19:08:48	00:00:37
Troca de CPU	31/01/2013 19:10:19	31/01/2013 19:10:50	00:00:31
Troca de CPU	31/01/2013 19:36:33	31/01/2013 19:37:14	00:00:41
Reinstalação do Internet Explorer	31/01/2013 19:39:40	31/01/2013 19:41:39	00:01:59
Instalação de diversos softwares	31/01/2013 19:46:12	31/01/2013 19:47:55	00:01:43
Troca de monitor	31/01/2013 19:49:14	31/01/2013 19:50:56	00:01:42
Retirada de papel atolado na impressora	31/01/2013 19:52:13	31/01/2013 19:53:20	00:01:07
Diversos serviços relacionados (formatação, aplicativos e outros)	31/01/2013 19:55:02	31/01/2013 19:57:27	00:02:25

Alguns dos serviços, segundo os registros acima, são realizados em apenas questão de segundos (trocas de CPU e instalação de impressoras), enquanto outros, que envolveram formatação e instalação de aplicativos, em cerca de dois minutos ou menos. Esses tempos não compatíveis com a realidade.

Causa

Fragilidades nos procedimentos de planejamento para contratação de empresa prestadora de serviços de administração de redes e suporte a usuários.

Manifestação da Unidade Examinada

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº **201305861/final**, de 16/05/2013, a Unidade foi instada a se manifestar sobre os fatos observados, tendo apresentado as justificativas por meio do OFÍCIO/Nº 786/2013, de 27/05/2013, o com a seguinte manifestação:

“Esta Superintendência Regional no Estado de Rondônia - SR-17/RO 1 - evitará contratações por postos de trabalho, e quando o serviço exigir esse tipo de contratação fará a devida justificativa mediante a comprovação obrigatória de resultados compatíveis com o posto previamente definido; 2 - Na gestão do contrato, utilizará os relatórios previstos em Termo de Referências, de modo a documentar a qualidade dos serviços executados pela contratada permitindo a implementação das sanções, caso a empresa não alcance o nível de qualidade exigido na contratação; e 3 - Planejará mais adequadamente as visitas dos técnicos da empresa contratada as Unidades Avançadas, de modo a não incorrer em situações não previstas no contrato, bem como evitará o pagamento de diárias a terceirizados. Acrescenta-se as seguintes ponderações:

Contratação por posto de trabalho: A IN/SLTI nº 04/2010 recomenda a contratação por serviço ou demanda, porém não veta a contratação por postos de trabalho, a exemplo da contratação para desenvolvimento de softwares na qual é recomendado o pagamento por ponto de função (APF) e não homem-hora sem, contudo proibir esta última, desde que justificada. É possível que o texto do edital do Pregão 07/2011 não esteja



claro quanto à importância desta modalidade de contratação, todavia a nova contratação a ser feita através do Pregão 03/2013, em 28/05/2013, frisa a questão.

Diversas atividades do INCRA ocorrem em formato de mutirões itinerantes, entre eles o do PNDTR - Programa Nacional de Documentação da Mulher Trabalhadora Rural, CAR - Cadastro Ambiental Rural e mutirões de regularização fundiária. Todos estes eventos utilizam recursos de TI (acesso à internet, montagem de redes locais, etc.) e exigem a presença constante de um Técnico de Informática para fornecer suporte. Dito isto, a contratação baseada em chamados ou serviços não atenderia de forma alguma tais demandas.

Supondo a realização de um mutirão no extremo sul do Estado de Rondônia, município de Seringueiras. A equipe em campo abre um chamado via 0800 junto à contratada.

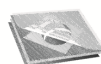
Quantas horas seriam necessárias para o atendimento e resolução do serviço? Certamente no mínimo 08 horas. Outro exemplo: a Superintendência precisa configurar uma impressora para impressão urgente de um documento. Quantas horas seriam necessárias para resolver este chamado? No mínimo 04 horas. Estas são situações que embasam a contratação por posto de trabalho. Somado a isso o custo com o deslocamento contínuo do Técnico para atendimento de chamados num eventual contrato por serviço seria elevado e, possivelmente compensasse o posto por trabalho, embora eliminasse o risco de possíveis problemas trabalhistas com Técnicos contratados.

Pagamento de diárias a Terceirizados: O contrato de serviços de TI atual (Pregão 07/2011) prevê o deslocamentos dos técnicos com ônus para a Contratada, porém fixa um limite de viagens (quinze dias ou duas semanas por mês). O pagamento de diárias aos terceirizados ocorreram em situações nas quais o volume de deslocamento excedeu o teto fixado no contrato, de forma que não se pode forçar a Contratada a arcar com o custo das diárias sendo estas pagas o INCRA. O novo contrato a ser feito (Pregão 03/2013) corrigirá esta deficiência.

Qualificações dos Técnicos Pregão 07/2011: Admite-se que o comprovante de experiência do profissional Administrador de Redes atual não consta no Processo, no entanto já foi anexado e segue no anexo I. Trata-se do A. F. P. F. que esteve na gestão de redes do DEOSP no período de Jul/2009 até Fev/2011. Com relação à carga horária mínima do curso de técnico de informática e/ou técnico em eletrônica exigido para os profissionais de nível médio se esclarece que o Edital do Pregão 07/2011 não fixava este quantitativo, de forma que não se teve tais elementos para exigir da Contratada. O novo edital também corrige esta anomalia.

Pagamentos de salários com valor inferior: Admite-se que houve falha na gestão administrativa do contrato, o que retardou a detecção da falha, qual seja: o pagamento de salário inferior à Convenção Trabalhista do SINTELPES; contudo tão logo o problema foi detectado todas as providências foram tomadas pelo Gestor do NTI com apoio da Divisão de Administração junto à Contratada que reconheceu o erro e se dispôs a pagar o retroativo.

Corroborar para isto o fato de se ter aplicado penalidade de advertência registrada no SIASG em desfavor da Contratada, efetuado retenções de pagamentos devidos e, por último, repassado diretamente os valores



*devidos às contas bancárias dos Profissionais afetados pelo incidente (segue no anexo II as duas notas do SIAFI). O valor total do retroativo devido aos Funcionários era de **R\$ 35.370,41** (trinta e cinco mil trezentos e setenta reais quarenta e um centavos), atualmente está em **R\$ 9.485,89** (nove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais oitenta e nove centavos); montante este que será liquidado no início de Jul/2013, antes, portanto, do final do contrato da Empresa com o INCRA (início de Set/2013). Todas as medidas adotadas vão no sentido de corrigir o erro e evitar futuros embates trabalhistas entre o INCRA e os então Profissionais da Contratada.*

Relatórios de atendimentos incompletos: *Há concordância com os questionamentos da CGU e, tão logo houve o conhecimento se procedeu a notificação da Contratada, via email, conforme cópia no anexo III, assim como proporcionado conhecimento a todos os Técnicos no sentido de corrigir a distorção.”*

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada pela UJ sobre a contratação por postos de trabalho não pode ser acatada porque a IN/SLTI 04/2010, em seu art. 15, §3º, veda expressamente a contratação por postos de trabalho, salvo em casos justificados mediante a comprovação obrigatória de resultados compatíveis com o posto previamente definido. Dessa forma, mantém-se a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: - Evitar contratações por postos de trabalho, sendo que, nos casos cuja natureza do serviço exija esse tipo de contratação, seja feita a devida justificativa mediante a comprovação obrigatória de resultados compatíveis com o posto previamente definido. - Na gestão do contrato, utilizar os relatórios previstos no Termo de Referência, de modo a documentar a qualidade dos serviços executados pela contratada e permitir a implementação das sanções, caso a empresa não alcance o nível de qualidade exigido na contratação. - Planejar mais adequadamente as visitas dos técnicos da empresa contratada aos postos avançados, de modo a não incorrer em situações não previstas no contrato, bem como evitar o pagamento de diárias a terceirizados.

2 CONTROLES DA GESTÃO

2.1 CONTROLES INTERNOS

2.1.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

2.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Ausência de indicação de cadastrador responsável pelos registros nos Sistema CGU-PAD.

Fato

De acordo com o artigo 6º da Portaria INCRA nº 290, de 26 de Agosto de 2008:



“Compete aos superintendentes regionais indicar ao Coordenador-Adjunto do Sistema CGU-PAD, no âmbito do INCRA, os servidores que terão permissão de acesso nos perfis de usuário cadastrador e de usuário consulta para cadastrar e consultar os dados dos processos disciplinares instaurados no âmbito de sua área de atuação, conforme estabelecido no Regimento Interno da Autarquia.”

Conforme o relato da Entidade no Relatório de Gestão (fls. 48 e 49 do Processo nº 54300.000127/2013-04) e em entrevistas com os servidores, os registros no Sistema CGU-PAD são efetuados a partir da Sede em Brasília-DF, com equipe composta por coordenação-adjunta e administradora, bem como administrador substituto. No entanto, no INCRA SR-17/RO não há ninguém responsável por efetuar as anotações neste Sistema, o que contraria a Portaria INCRA nº 290, de 26 de Agosto de 2008, e a Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007, que estabeleceu a obrigatoriedade de uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD para o gerenciamento das informações sobre processos disciplinares.

Causa

O Superintendente Regional não indicou servidor para atuar como cadastrador do Sistema CGU-PAD.

Manifestação da Unidade Examinada

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 201305861, de 16/05/2013, a Unidade foi instada a se manifestar sobre os fatos observados, tendo apresentado as justificativas por meio do OFÍCIO/INCRA/SR17/G/Nº 786/2013, de 27/05/2013, com a seguinte manifestação:

“Esta Superintendência Regional no Estado de Rondônia - SR-17/RO editará normativo interno no sentido de indicar servidor capacitado para alimentação do Sistema CGU-PAD. Ressaltando, portanto, a necessidade de treinamento específico para esse fim, conforme discutido com esse Órgão de Controle Interno na reunião do dia 22/05/2013, no Gabinete desta Superintendência Regional.

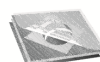
Esta Superintendência Regional no Estado de Rondônia - SR-17/RO contará com o desse Órgão de Controle Interno no que diz respeito ao treinamento recomendado, conforme estabelecido na reunião de solução conjunta realizada no dia 22/05/2013, no Gabinete desta Superintendência Regional.”

Análise do Controle Interno

A Unidade Jurisdicionada reconheceu a ausência de cadastrador do Sistema CGU-PAD e informa sobre a futura designação de servidor para exercer essa função na SR-17, bem como da necessidade de treinamento desse. No entanto, tendo em vista tratar-se de medidas não efetivadas até o fim dos trabalhos de auditoria, mantém-se a constatação para fins de acompanhamento das providências a serem implementadas.

Recomendações:

Recomendação 1: Promover a designação de um servidor para a função de cadastrador que será responsável pelos registros no Sistema CGU-PAD.



Recomendação 2: Promover o treinamento do cadastrador a ser designado e dos servidores que farão os registros no Sistema CGU-PAD.

2.1.1.2 CONSTATAÇÃO

04 (quatro) processos administrativos e 01 (uma) sindicância acusatória não registrados no Sistema CGU-PAD.

Fato

Em comparação do Relatório de Correição da Unidade INCRA SR-17/RO com os dados extraídos do Sistema CGU-PAD, constatamos que vários processos administrativos indicados pela Unidade não estão registrados no Sistema.

O artigo 2º da Portaria INCRA nº 290, de 26 de Agosto de 2008, estabelece que devem ser registrados no Sistema CGU-PAD os seguintes procedimentos disciplinares: Processo Administrativo Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar – Rito Sumário e Sindicância Acusatória.

Analisando o Relatório de Correição verificamos a instauração de 5 (cinco) Processos Administrativos Disciplinares – PAD e de 1 (uma) Sindicância Acusatória. A tabela abaixo apresenta os procedimentos verificados:

PROCEDIMENTO	PROCESSO
Processo Administrativo Disciplinar	54300.002162/2010-15
Processo Administrativo Disciplinar	54300.001974/2010-35
Processo Administrativo Disciplinar	54300.001026/2012-08
Processo Administrativo Disciplinar	54300.002068/2009-14
Processo Administrativo Disciplinar	54300.000913/2012-12
Sindicância Acusatória	54300.002181/2010-33

No entanto, apesar da obrigatoriedade de postar os andamentos desses processos no Sistema CGU-PAD, apenas o Processo nº 54300.002068/2009-14 possuía registro neste Sistema. Assim, dos seis processos que deveriam estar registrados neste Sistema, apenas um foi registrado, acarretando uma inconformidade em relação à atualização do Sistema CGU-PAD.

Causa

A falta de indicação cadastrador pelo Superintendente Regional ocasionou a falta de registros no Sistema CGU-PAD.

Manifestação da Unidade Examinada



Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 201305861, de 16/05/2013, a Unidade foi instada a se manifestar sobre os fatos observados, tendo apresentado as justificativas por meio do OFÍCIO/INCRA/SR17/G/Nº 786/2013, de 27/05/2013, com a seguinte manifestação:

“Esta Superintendência Regional no Estado de Rondônia - SR-17/RO implementará as recomendações quanto a orientação ao Coordenador-Adjunto a efetuar os registros no Sistema CGU-PAD dos processos administrativos de acordo com o estabelecido pela Portaria INCRA nº 290 de 26/08/2008, logo após a promoção de treinamento / capacitação ao servidor responsável.

Esta Superintendência Regional no Estado de Rondônia - SR-17/RO informa que possui rotinas de controle para o acompanhamento periódico do andamento dos processos administrativos disciplinares, que ocorrem através da alimentação de sistema interno, denominado SISPAD. Esse sistema manuseado pela Administração de Recursos Humanos desta Regional proporciona os registros de todos os atos dos processos de sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, e, funciona como uma fonte alternativa do CGU-PAD.

Mesmo assim, tão logo seja implantado o CGU-PAD no âmbito desta Superintendência Regional no Estado de Rondônia - SR-17/R, todas as rotinas recomendadas serão migradas para este Sistema.”

Análise do Controle Interno

A Unidade Jurisdicionada reconheceu a falta de registros no Sistema CGU-PAD e se comprometeu a efetuar-los tão logo o cadastrador seja indicado e capacitado. Informa também sobre a existência de sistema interno para a gestão dos processos administrativos disciplinares, denominado SISPAD, no entanto a existência desse sistema interno, apesar de caracterizar um ponto de controle da SR-17, não mitiga o fato apurado.

Tendo em vista que as medidas não foram efetivadas até o fim dos trabalhos de auditoria, mantém-se a constatação para fins de acompanhamento das providências a serem implementadas.

Recomendações:

Recomendação 1: Orientar o cadastrador a efetuar os registros no Sistema CGU-PAD dos processos administrativos de acordo com o estabelecido pela Portaria INCRA nº 290, de 26 de Agosto de 2008.

Recomendação 2: Estabelecer rotinas de controle para o acompanhamento periódico do andamento dos processos administrativos disciplinares e os respectivos registros no Sistema CGU-PAD.

2.1.1.3 INFORMAÇÃO

Atuação da CGU.

Fato



No ano de 2012, a Controladoria-Geral da União no Estado de Rondônia expediu 13 recomendações para o INCRA SR-17. A tabela abaixo apresenta um resumo destas recomendações e a situação atual de cada uma.

Nº do Relatório de Auditoria de Contas / Nº da Nota de Auditoria	Item do Relatório (número e descrição sumária)	Recomendação	Situação Atual das recomendações	Item específico da Parte "achados de auditoria" do Relatório
201203478	1.1.1.1 Falha no preenchimento dos Quadros A.15.1, A.15.3 e A.16.1 do Relatório de Gestão do exercício de 2011.	Recomenda-se ao gestor que, para o próximo Relatório de Gestão, siga as orientações do TCU sobre o preenchimento de quadros, principalmente aqueles que fazem referência às recomendações exaradas pelos órgãos de controle interno e externo.	Atendida	-
201203478	2.1.2.1 Demora injustificada na finalização das Tomadas de Contas Especiais referentes aos Convênios nº 598368, 524992 e 481281.	Recomenda-se ao gestor a adoção de rotinas de controle visando acompanhar os trabalhos das Comissões de Tomadas de Contas Especiais relacionadas aos Convênios nº 598368, 524992 e 481281, com vistas à assegurar o cumprimento do cronograma estabelecido por meio do OF. INCRA/SR-17/GAB/Nº 668/12 e promover a apuração dos responsáveis, dos danos causados e ao ressarcimento ao erário dos valores repassados e não comprovados.	Atendida Parcialmente, sem impacto na gestão	Tratado na Constatação 5
201203478	2.1.2.1 Demora injustificada na finalização das Tomadas de Contas Especiais referentes aos Convênios nº 598368, 524992 e 481281.	Nos convênios em andamento e nos vindouros, envie esforços no sentido de acompanhar e adotar providências corretivas, tempestivamente, evitando situações similares à relatada nesta constatação.	Atendida	-
201203478	2.1.2.2 Informações sobre Processos de Tomada de Contas Especial dos Convênios 514188, 514189, 598368, 524992 e	Recomenda-se ao gestor que, nos Relatórios de Gestão vindouros, informe o andamento das Tomada de Contas Especial de acordo com os documentos que compõem cada Processo, detalhando o último	Não Atendida, sem impacto na Gestão	Tratado na Constatação 6



Nº do Relatório de Auditoria de Contas / Nº da Nota de Auditoria	Item do Relatório (número e descrição sumária)	Recomendação	Situação Atual das recomendações	Item específico da Parte "achados de auditoria" do Relatório
	481281 prestadas no Relatório de Gestão em desacordo com o verificado em análise processual.	andamento de cada Tomada de Contas Especial e quais serão as próximas ações das Comissões.		
201203478	3.1.4.1 Fragilidade no acompanhamento periódico dos bens imobiliários.	Recomenda-se ao gestor a implementação de rotinas e/ou procedimentos com o objetivo de diagnosticar periodicamente a situação em que se encontram os imóveis sob responsabilidade da Unidade, no sentido de facilitar a identificação tempestiva de possíveis problemas e o monitoramento dos resultados das ações implementadas.	Atendida Parcialmente, sem impacto na gestão	Tratado na Constatação 1
201203478	3.1.8.1 Garantias contratuais prestadas em desacordo com o estabelecido na IN 02/2008.	Recomenda-se ao gestor que, nas futuras contratações de serviços de terceirização de mão-de-obra, observe nos editais e contratos o disposto no inciso XIX do art. 19 da IN 02/2008 (SLTI/MPOG).	Atendida	-
201203478	3.1.8.1 Garantias contratuais prestadas em desacordo com o estabelecido na IN 02/2008.	Recomenda-se ao gestor que promova junto às empresas prestadoras de serviços terceirizados de vigilância armada e limpeza/manutenção a adequação das garantias prestadas ao disposto no inciso XIX do art. 19 da IN 02/2008 (SLTI/MPOG).	Atendida	-
201203478	3.1.8.2 Falta de um procedimento formal de fiscalização da execução do contrato de limpeza e conservação.	Recomenda-se ao gestor que oriente os fiscais dos contratos de prestação de serviço a observarem os procedimentos de fiscalização e acompanhamento dos serviços executados e dos materiais fornecidos, em conformidade com o estabelecido na IN 02/2008 (SLTI/MPOG).	Atendida	-



Nº do Relatório de Auditoria de Contas / Nº da Nota de Auditoria	Item do Relatório (número e descrição sumária)	Recomendação	Situação Atual das recomendações	Item específico da Parte "achados de auditoria" do Relatório
201203478	4.1.2.1 Ausência de controle e acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Superint. Regional do INCRA em RO para o levantamento da documentação cartorária de imóveis rurais acima de 10.000 ha (Portaria/ Incra/n.º 12/2006) e para o cumprimento do Acórdão TCU N.º 1.050/09 – Plen.	Com o objetivo de que as informações não se percam com o decurso do tempo, recomenda-se ao gestor a adoção de uma estratégia, com o estabelecimento de metas e cronograma, que facilitem o controle e o acompanhamento dos trabalhos referentes ao levantamento da documentação cartorária de imóveis rurais acima de 10.000,0000 ha (Portaria/Incra/n.º 12/06) e ao cumprimento do Acórdão TCU N.º 1.050/2009 – Plenário.	Não Atendida, sem impacto na Gestão	Tratado como Constatação
201203478	5.1.2.1 Excesso de especificação de bem, restringindo a competitividade do certame, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 11/2011.	Recomenda-se ao gestor que se abstenha de incluir nos certames licitatórios especificações técnicas que restrinjam a contratação a determinado modelo/marca de produto. De modo, que as especificações contenham exclusivamente as características suficientes para garantir a contratação de objetos com a qualidade requerida pela Administração.	Atendida	-
201201402	Diversas irregularidades verificadas <i>in loco</i> descritas na SA 201201402/005	Adotar providências visando sanar a tempo as impropriedades e irregularidades apontadas na referida solicitação de auditoria.	Atendida Parcialmente, sem impacto na gestão	Tratado nas Constatações 4 e 7
201201402	Diversas irregularidades verificadas <i>in loco</i> descritas na SA 201201402/005	Suspender os pagamentos às empresas envolvidas até que todas as impropriedades e irregularidades sejam sanadas.	Atendida	-



Nº do Relatório de Auditoria de Contas / Nº da Nota de Auditoria	Item do Relatório (número e descrição sumária)	Recomendação	Situação Atual das recomendações	Item específico da Parte "achados de auditoria" do Relatório
201201402	Diversas irregularidades verificadas <i>in loco</i> descritas na SA 201201402/005	Vistoriar os demais lotes da Concorrência 01/2011 com o objetivo de evitar ou sanar qualquer impropriedade e/ou irregularidade semelhantes às apontadas no anexo.	Atendida	-

Fonte: Plano de Providências Permanente: Anexo X do OFÍCIO/INCRA/SR17/G/Nº 597/2013, de 15/04/2013.

Das recomendações emitidas em 2012, duas delas já haviam sido elaboradas no Relatório de Auditoria da Gestão de 2011 e foram repetidas no Relatório de Auditoria da Gestão de 2012 por não haverem sido atendidas ou por terem sido atendidas parcialmente.

A primeira destas refere-se à fragilidade no acompanhamento periódico dos bens imobiliários. No relatório de auditoria da gestão de 2012, que avaliou o exercício de 2011, foi apontada a fragilidade nos controles de registros cartoriais do patrimônio imobiliário de responsabilidade da unidade. Neste ano, verificamos que esta fragilidade permanece, principalmente em relação ao imóvel de uso especial que seria de uso funcional do Superintendente da Unidade.

A segunda refere-se ao controle deficitário sobre o recadastramento de imóveis rurais acima de 10 mil hectares. No relatório de auditoria da gestão de 2012 foi apontada a ausência de controle e acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Superintendência Regional do INCRA em Rondônia para o levantamento da documentação cartorária de imóveis rurais acima de 10.000,0000 ha.

Além destas duas, verificamos que mais duas novas recomendações emitidas em 2012 não foram atendidas integralmente e uma não foi atendida pelo INCRA SR-17. Tratam-se das seguintes recomendações:

- i) Ao gestor foi recomendada a adoção de rotinas de controle visando acompanhar os trabalhos das Comissões de Tomadas de Contas Especiais relacionadas aos Convênios nº 598368, 524992 e 481281, com vistas a assegurar o cumprimento do cronograma estabelecido por meio do OF. INCRA/SR-17/GAB/Nº 668/12 e promover a apuração dos responsáveis, dos danos causados e ao ressarcimento ao erário dos valores repassados e não comprovados. No entanto, verificamos que apenas uma das Tomadas de Contas Especial foi finalizada no ano de 2012. Esta fragilidade foi tratada na Constatação 5 deste relatório;
- ii) Ao gestor foi recomendado que, nos Relatórios de Gestão vindouros, informe o andamento das Tomada de Contas Especial de acordo com os documentos que compõem cada Processo, detalhando o último andamento de cada Tomada de Contas Especial e quais serão as próximas ações das Comissões. No entanto, o Relatório de Gestão de 2013, exercício 2012, não fez menção ao andamento de nenhuma das Tomadas de Contas Especial que se encontra em aberto. Por isso,



consideramos que esta recomendação não foi atendida. Esta fragilidade foi tratada no item Constatação 6 deste relatório; e

- iii) Ao gestor foi recomendada a adoção de providências visando sanar a tempo as impropriedades e irregularidades apontadas na Solicitação de Auditoria nº 201201402/005. No entanto, após nova visita ao local das obras onde as impropriedades foram verificadas, constatamos que algumas irregularidades permaneciam. Por isso, consideramos que esta constatação foi atendida parcialmente. Esta fragilidade foi tratada nas Constatações 4 e 7 deste relatório.

3 GESTÃO PATRIMONIAL

3.1 BENS IMOBILIÁRIOS

3.1.1 UTILIZAÇÃO DE IMOBILIÁRIOS

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Imóvel funcional de RIP n.º 0003 00269.500-0 com registro no cartório de imóveis em nome do Ex-Superintendente da Entidade.

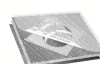
Fato

Entre os Bens Imóveis Sob a Responsabilidade da Superintendência Regional no Estado de Rondônia - SR-17/RO, item 7.2.2 do relatório de gestão, consta o imóvel funcional de RIP n.º 0003 00269.500-0 referente a uma residência de 384,0 m² de área construída e terreno de aproximadamente 1.200 m², situada na Rua Tenreiro Aranha n.º 3205, Bairro Olaria, Município de Porto Velho/RO.

O imóvel está tombado e consta no inventário da entidade de n.º 004982-4, sendo contabilizado em abril de 1979, época de sua construção e faz parte de um conjunto de 25 residências construídas para os servidores do órgão na década de 70. O imóvel encontra-se em área cujo título de propriedade fora transferida do INCRA para o Município de Porto Velho com o advento da Lei nº 6.431/77, regulamentado pelo Decreto n.º 80.551/77.

A referida transferência tratava-se de doação de porções de terras devolutas a Municípios incluídos na região da Amazônia Legal, para os fins que especifica, sendo excluídos os terrenos já ocupados, conforme determina o parágrafo único art.5º da lei 6.431/77, descrito abaixo:

“Art 5º As terras devolutas abrangidas pelos limites fixados em decorrência do disposto no artigo anterior, passam a constituir patrimônio dos respectivos municípios, após a expedição do título a que se refere o art. 1º desta Lei, com os encargos que nela constarem.



Parágrafo único. A doação de que trata o art. 1º não compreenderá benfeitorias federais, estaduais e as pertencentes a particulares.”

O INCRA/RO, desde então não vem tomando providencias no sentido de regularização dos imóveis mediante escritura pública e registro no cartório de imóveis. Em junho de 1995 foi aberto o Processo nº. 2600.0558/95 com o intuito de dar baixa aos imóveis utilizados pelos servidores, alegando os seguintes fatos:

- *que os imóveis onde se encontravam as residências funcionais pertenciam à prefeitura de Porto Velho e foram regularizados através de venda a seus legítimos ocupantes; e*
- *que se tratava de construções mistas, predominando a madeira, sendo reconstruídos pelos seus ocupantes.*

Em 09/01/1996 foi autorizada a baixa de todos os imóveis residenciais da Superintendência localizados em Porto Velho, com exceção do imóvel destinado à residência oficial do Superintendente. Diante destas determinações foram excluídos do inventário da entidade os bens imóveis de tombamentos nº 4964, 4965, 4966, 4967, 4968, 4969, 4970, 4971, 4972, 4973, 4974, 4975, 4976, 4977, 4978, 4979, 4980, 4981, 4983, 4988, 4989, 4990 e 4991 mediante baixa contábil e autorizada a retirada da folha de pagamento os descontos correspondentes a taxa de ocupação que existia sobre os citados imóveis.

Ficou preservado no acervo patrimonial da SR17-A, somente o imóvel de tombamento 0004982-4, destinada a residência oficial cadastrado no SPIU RIP 003.00164.500.0 (nº RIP utilização). Aproximadamente em 1998 o imóvel foi ocupado pelo então Superintendente Sr. A. R. R. falecido em 2007, estando o mesmo na posse de sua família até a presente data.

Em visita ao local do imóvel, foi constatada uma placa de oferta de aluguel pela imobiliária Jarbas Alexandre, o qual em consulta telefônica informou que o valor do aluguel é de R\$ 4.000,00 mensais. Diante disso a CGU/RO expediu ofício junto ao registro de imóveis de Porto Velho, 2º serviço Registral solicitando informações sobre a atual titularidade do Imóvel, que encaminhou Certidão de Inteiro Teor da matrícula nº 17.490 do L-2 de Registro Geral com as seguintes informações:

“R-1-17490. Em 19 de janeiro de 2006. Transmitedor: O MUNICIPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, estabelecido à Avenida Dom Pedro II, 826 – Palácio Tancredo Neves, Bairro Centro, Porto Velho-RO. Adquirentes: A. R. R., engenheiro agrônomo, CPF



****.716.064-**, e seu cônjuge I. T. M.R., casados pelo regime de comunhão universal de bens anterior a vigência da Lei 6.515/77, ambos brasileiros, residentes e domiciliados à rua Tenreiro Aranha, 3205, na cidade de Porto Velho, Cep 78900-000. Título: Escritura Pública de Regularização Fundiária e Reconhecimento de Domínio Público, lavrada no Cartório do 2º Ofício, na cidade de Porto Velho-RO, nas Notas da Tabela H. S. O. C., no livro nº 004-E, às fls. 121/121-v, em 27/03/2002. Valor: R\$ 168.217,08 (cento e sessenta e oito mil duzentos e dezessete reais e oito centavos). Emolumentos: R\$ 927,20; FUJU:92,72; TOTAL R\$ 1.019,92. Protocolado sob n.º 33314, em 18/01/2006. O Escrevente, A. C. C. de O.. O Oficial, Bel. J. F.G..”*

Portanto, atualmente a titularidade do imóvel consta em nome de terceiros interessados, mesmo tendo a SR17-RO constando em seus cadastros como imóvel de uso especial da União, inclusive disposto no Relatório de Gestão como de seu patrimônio.

No Inventário Físico de Bens Imóveis de Uso Especial do INCRA/RO, processo 54300.002235/2012-22, consta na ficha de avaliação do referido imóvel, no campo observações , o que segue:

“O IMÓVEL TEM REGISTRO EM CARTÓRIO EM NOME DE A. R. R., BEM TOMBADO E CADASTRADO NO SPINET EQUIVOCADAMENTE.”

Mediante a Solicitação de auditoria nº 201305861/08 foi questionado ao Superintendente do INCRA em Rondônia informações sobre as ações judiciais e administrativas tomadas pela SR-17 para retomada do respectivo imóvel, tendo a Entidade justificado o seguinte, por meio do Ofício n.º 786/2013:

“ a) - Conforme informações fornecidas pelo Setor de Patrimônio , bem como do gestor do SPIUnet, desta regional, observa-se que o referido imóvel possui uma demanda a ser esclarecida, já que constam que o terreno está registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, em nome do EX-SERVIDOR e Ex-Superintendente desta Regional , o senhor A. R. R.(falecido), e a construção consta com tombamento em nome do INCRA/RO.

b) – Neste sentido, informamos que esta UJ não possui nenhum processo de retomada do referido imóvel, mas que irá tomar as

devidas providências a fim de elucidar o assunto, e, os resultados dessas providências serão informados imediatamente a esse órgão de Controle Interno.”

Causa

A falta de regularização do imóvel junto ao cartório de registro de imóveis na época de sua construção e do efetivo acompanhamento da utilização do mesmo são fatores que contribuíram para o fato exposto acima.

Manifestação da Unidade Examinada

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº **201305861/final**, de 16/05/2013, a Unidade foi instada a se manifestar sobre os fatos observados, tendo apresentado as justificativas por meio do OFÍCIO/Nº 786/2013, de 27/05/2013, o com a seguinte manifestação:

“Esta Superintendência Regional no Estado de Rondônia - SR-17/RO informa que já tomou as devidas providências no tocante ao assunto abordado. Para isso, determinou a instauração do Processo Administrativo de Apuração de Fatos sob o nº 54300.000442/2013-23, no qual sugere a constituição de comissão composta por 03 (três) servidores, que diligenciarão junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como em outros Órgãos afins, se necessário for, e, da conclusão deste processo será informado imediatamente a esse Órgão de Controle Interno.”

Análise do Controle Interno

As providências tomadas inicialmente pelo gestor são suficientes para sanar o caso, no entanto será necessário um apoio da AGU para as providências jurídicas na retomada do imóvel.

Recomendações:

Recomendação 1: Que os resultados apurados no Processo Administrativo nº 54300.000442/2013-23 já instaurado visando a regularização da situação do imóvel, sejam informados no Plano de Providências Permanente da Unidade.

4 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

4.1 MOVIMENTAÇÃO

4.1.1 PROVIMENTOS

4.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Descumprimento, pela Unidade Jurisdicionada, dos prazos previstos do art. 7º da IN/TCU nº 55/2007.

Fato

Em análise aos processos referentes aos atos de pessoal para fins de registro no SISAC – Sistema de Registro e Avaliação de Atos de Admissão e Concessão, do total de 17



atos da unidade examinada, foram analisados 12 atos de aposentadoria e 05 atos de pensão. Os atos, tomando a data base de 09/04/2013, encontravam-se com a localização indicada conforme disposto no quadro a seguir:

Tipo	Localização/Situação	Quantidade
Aposentadoria	TCU - Julgado	03
	Controle Interno - Aguardando Parecer	08
	Gestor de Pessoal – Em edição	01
Pensão	Controle Interno - Aguardando Parecer	05
Total		17

Nesse sentido, verificou-se que a Unidade Jurisdicionada – UJ descumpriu os prazos previstos do art. 7º da IN/TCU n.º 55/2007 para os atos abaixo evidenciados:

Número do ato	Tipo de ato	Data do ato (1)	Registro no SISAC (2)	dias entre (1) e (2)
10002510-04-2012-000005-9	APOSENTADORIA	23/03/2012	14/09/2012	175
10002510-04-2012-000013-0	APOSENTADORIA	29/06/2012	10/10/2012	103
10002510-04-2012-000007-5	APOSENTADORIA	25/04/2012	20/09/2012	148
10002510-04-2012-000004-0	APOSENTADORIA	19/03/2012	10/10/2012	205
10002510-04-2012-000003-2	APOSENTADORIA	22/02/2012	23/04/2013	426
10002510-04-2012-000014-8	APOSENTADORIA	27/06/2012	03/09/2012	68
10002510-05-2012-000002-3	PENSÃO CIVIL	03/01/2012	14/03/2012	71
10002510-05-2012-000003-1	PENSÃO CIVIL	11/04/2012	17/08/2013	493
10002510-05-2012-000007-4	PENSÃO CIVIL	26/08/2012	30/10/2012	65
10002510-05-2012-000005-8	PENSÃO CIVIL	06/07/2012	15/10/2012	101
10002510-05-2012-000004-0	PENSÃO CIVIL	04/08/2012	08/10/2012	65

Dessa forma, as informações pertinentes aos atos de admissão não foram cadastradas no SISAC e nem disponibilizadas para o respectivo órgão de controle interno no prazo legal de 60 (sessenta) dias.

Causa

Preenchimento incorreto do SISAC.

Manifestação da Unidade Examinada



Por meio do OFÍCIO/INCRA/SR17/G/Nº. 786/2013, de 27/05/2013, a Unidade apresentou a justificativa transcrita a seguir:

“Esta Superintendência Regional no Estado de Rondônia - SR-17/RO informa que a situação dos inadimplentes foi sanada, assim como todas as ocorrências, mesmo com atrasos, foram registradas no Sistema SISAC.

O INCRA/Sede, através da Divisão de Legislação está procedendo trabalho, visando identificar e cadastrar os processos que não foram registrados no SISAC até Dez/1997. Na oportunidade, solicita-se a interferência deste Órgão de Controle Interno, para registrar ao órgão competente sobre falhas identificadas no SISAC, em especial, a situação de que muitas vezes o ato é inserido no Sistema, e posteriormente é acusado que não foi registrado.” (sic)

Análise do Controle Interno

Conforme informado pelo gestor, verificação do SISAC realizada em 07/06/2013 confirma o registro de todos os atos do quadro com atraso.

Acata-se parcialmente a justificativa uma vez que não foi apresentada resposta quanto às motivações para a ocorrência do atraso nos registros.

Informa-se, por fim, que a administração técnica e de suporte do SISAC não compete à Controladoria-Geral da União.

Recomendações:

Recomendação 1: Implantar procedimentos e mecanismos de controle quanto ao registro dos atos de pessoal no SISAC como meio de efetuar o acompanhamento dos prazos exigidos pelo art. 7º da IN/TCU n.º 55/2007.

4.2 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

4.2.1 CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

4.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Pagamento de rubricas de planos econômicos em descumprimento ao ACÓRDÃO TCU Nº 2.161/2005.

Fato

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201209691/01, de 08/08/2012, questionou-se a 17ª Superintendência Regional do Instituto de Colonização e Reforma Agrária – SR-17 sobre as providências adotadas para o cumprimento da determinação contida no subitem 9.2.1.2 do Acórdão TCU nº 2161/2005-Plenário (publicado no Diário Oficial da União em 23/12/2005), relativamente a todas as incorporações de planos econômicos a remuneração dos servidores (ativos, inativos e pensionistas) do INCRA/RO. O referido acórdão, dentre outras determinações, deliberou o seguinte:



“9.2.1. determinar à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SRH/MP) para que, na qualidade de gestora do sistema integrado de recursos humanos do Poder Executivo Federal, em conjunto com as unidades pagadoras do Siape, envide esforços no sentido de:

9.2.1.1. alterar o sistema Siape a fim de que as rubricas referentes às sentenças judiciais sejam pagas em valores nominais, e não com base na aplicação contínua e automática de percentuais parametrizados sobre todas as parcelas salariais do servidor, lembrando que aquelas rubricas não devem incidir, inclusive, sobre vantagens criadas por novos planos de carreira após o provimento judicial;

9.2.1.2. recalcular, em cada caso, o valor nominal deferido por sentença judicial relativa a planos econômicos, de tal forma que a quantia inicial seja apurada, quando possível, na data do provimento jurisdicional, limitando-se essa revisão ao prazo de 5 anos anteriores. Acrescentar ao valor nominal calculado na data da sentença, apenas os reajustes gerais de salário do funcionalismo público federal ocorridos no período e subtrair as sucessivas incorporações decorrentes de novas estruturas remuneratórias criadas por lei, até a absorção integral dessa vantagem;

9.2.1.3. promover o levantamento das quantias indevidamente pagas, tendo por base o período e os critérios mencionados no subitem anterior, a fim de adotar os procedimentos administrativos com vistas ao ressarcimento daquelas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional”.

Conforme se verifica no item 9.2.1, a determinação de revisão dos valores indevidamente pagos foi direcionada a então denominada Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SRH/MP), atual Secretaria de Gestão Pública (SEGEP/MPOG), e às unidades pagadoras do Siape, dentre as quais se inclui o setor de recursos humanos da Unidade.

Além disso, especificamente direcionado à Superintendência do INCRA/RO, o TCU prolatou os Acórdãos TCU nº 6.480/2010 – Segunda Câmara, publicado no Diário Oficial da União em 17/11/2010, e nº 6.085/2010 – Primeira Câmara, publicado em 27/09/2010.

Quanto ao Acórdão nº 6.480/2010 – Segunda Câmara, o TCU julgou ilegais 04 (quatro) atos de aposentadoria emitidos pelo INCRA/RO em razão de os pagamentos dos planos

econômicos URP (26,05%) e Collor (84,32%), cadastrados no SICAJ, respectivamente, sob os nºs 2034 e 1999, não estarem adequados às disposições contidas no Acórdão TCU nº 2.161/2005 – Plenário. No relatório do Acórdão supracitado consta que:

*“(...) a continuidade dos pagamentos a título de URP (26,05%) e Plano Collor (84,32%) **revela-se totalmente descabida a partir do advento da Medida Provisória nº 431/2008, de 15/5/2008 (convertida na Lei nº 11.784/2008), a qual implementou nova estrutura para as carreiras do magistério e do Plano de Cargos e Salários - PCC do Poder Executivo.***

A continuidade do pagamento das parcelas em questão está em desacordo com o Acórdão nº 2.161/2005, o qual prevê a absorção desses valores por novas reestruturações” (grifo nosso).

Quanto às determinações, consta no acórdão:

“9.3. determinar ao Incra/RO que:

*9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do RITCU, **no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, abstenha-se de realizar os pagamentos decorrentes da Unidade de Referência de Preços - URP (26,05%) e Plano Collor (84,32%), constantes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;***

*9.3.2. **ajuste os valores das parcelas referentes à URP e ao Plano Collor, mediante aplicação do procedimento estabelecido no item 9.2.1.2 do Acórdão 2161/2005-TCU-Plenário;***

9.3.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos beneficiários dos atos impugnados, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso, em caso de não-provimento, não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação;

9.4. informar ao Incra/RO que poderá encaminhar novos atos, em substituição aos originais considerados ilegais, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação por este Tribunal, escoimados das irregularidades apontadas, observando, se for caso, o procedimento estabelecido no subitem 9.2.1.2 do Acórdão 2.161/2005-Plenário em



relação aos valores de URP e Plano Collor eventualmente subsistentes” (grifo nosso).

Em análise à folha de pagamento do INCRA/RO (mês de referência: junho/2012), verificou-se que o recálculo das decisões judiciais objeto do Acórdão TCU nº 6.480/2010 – Segunda Câmara foi realizado apenas para os 04 (quatro) servidores que tiveram seus atos julgados ilegais.

Quanto aos planos econômicos mencionados no acórdão, em junho/2012, não houve pagamento do Plano Collor (84,32%), cadastrado no SICAJ sob o nº 1999. Contudo, a URP (26,05%) continuou sendo paga normalmente, por meio da ação de cadastro no Sicaj nº 2034. Ou seja, quanto aos demais servidores – ativos e inativos – os valores da ação nº 2034 permaneceram congelados, mas não foi efetuado o recálculo nos termos do subitem 9.2.1.2 do Acórdão TCU nº 2.161/2005 – Plenário.

Já por meio do Acórdão nº 6.085/2010 – Primeira Câmara, foi julgado o ato de concessão de aposentadoria do servidor de matrícula Siape nº 724849, também emitido pelo INCRA/RO.

A servidora supracitada, quando concedida sua aposentadoria, não recebia, de acordo com o Acórdão, o pagamento do Plano Collor (84,32%), contudo, conforme consta no voto do Ministro Relator:

“a irregularidade apurada deve ser objeto de determinação deste Tribunal para que a unidade jurisdicionada proceda à devida correção dos pagamentos, concedendo ao servidor inativo a oportunidade do contraditório, mas não deve ser tida como fundamento para julgar ilegal e negar registro a um ato em cujas feições originais submetidas a autuação nesta Corte nada de irregular foi apontado”. (grifo nosso)

De fato, a determinação está expressa no subitem 9.2 do referido Acórdão. Assim, em razão dos acórdãos em questão e da necessidade de dar tratamento uniforme ao pagamento das decisões judiciais (URF, Plano Collor e similares), foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 201209691/01, de 08/08/2012, a fim de que o INCRA/RO informasse as providências adotadas a fim de cumprir o disposto no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005 – Plenário relativamente a todos os servidores ativos e inativos e aos pensionistas que são remunerados por meio de sua folha de pagamento. Nos anexos desta Solicitação, foi informada relação de servidores que receberam o Plano Verão (26,05%) – 239 (duzentos e trinta e nove) servidores, o Plano Bresser (26,06%) – 02 (dois) servidores – e o Plano Collor (84,32%) – 01 (um) servidor – em junho/2012, conforme dados extraídos do Siape DW.

Em resposta apresentada por meio do Ofício/INCRA/SR-17/GAB/Nº 1225, de 17/08/2012, a Unidade informou inicialmente que “(...) está sendo expedida Ordem de Serviço para uma comissão proceder o que está determinado nos subitens 9.2.1.2 e 9.2.1.3 do Acórdão nº 2161/2012” (sic). Dessa maneira, em 03/09/2012, foi expedida a



Ordem de Serviço/INCRA/SR-17/GAB/Nº 093/2012, que constituiu Grupo de Trabalho para cumprimento do disposto no Acórdão TCU nº 2161/2005-Plenário. Posteriormente, o prazo para finalização dos trabalhos foi prorrogado até o dia 26/11/2012.

Finalmente, em 23/11/2012, a Entidade encaminhou o Ofício/INCRA/SR-17/GAB/Nº 1845, por meio do qual apresentou as providências até então realizadas. A resposta do gestor, resumidamente, apresenta os seguintes elementos argumentativos:

1. Foi realizada análise da folha de pagamento do INCRA/RO que revelou 311 casos de pagamentos de planos econômicos. Em agosto de 2001 os valores passaram a ser nominais, com alterações somente pelo índice de reajustes gerais de salário, havendo cumprimento parcial do item 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005;
2. Verificação da criação de gratificações – *“para os peritos agrários a GDAPA através Lei nº 10.140/2002, substituída pela GDARA, Art. 15 da MP 216 de 23/09/2004; e com a reestruturação através da MP 431/2008 foi criada a GTERDA, não ocorrendo assim nenhuma alteração ou absorção dos Planos Econômicos supra citados”*; (sic)
3. Realização dos cálculos com utilização de metodologia apresentada por *“Recursos Humanos – RH do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA de Brasília-DF, que foi a mesma aplicada no Acórdão nº 6.480/2010 – TCU – 2ª Câmara, ou seja, paga-se a remuneração com as sentenças judiciais antes das novas reestruturações, e se o resultado for positivo entende-se que houve absorção dos valores judiciais; e se for negativo, entende-se que deverá receber a diferença entre o total das decisões judiciais e o valor negativo, para evitar decesso salarial, conforme planilhas constantes na cópia do processo 54300.001616/2012-94, em anexo.”* (sic)

Dessa maneira, a Entidade afirmou ter chegado aos seguintes resultados gerais:

1. Servidores ativos – planos econômicos absorvidos em março de 2008;
2. Servidores ativos, inativos e pensionistas recebendo somente o Plano Verão (26,05%) – absorção dos valores em março de 2008;
3. Pensionistas e inativos com Plano Verão (26,05%) e Plano Collor (84,32%), ou somente este último – absorção em março de 2010, com a suspensão do Plano Collor mas com manutenção do Plano Verão;

E ainda, aos seguintes resultados específicos:

1. Servidores de matrículas SIAPE nº. 0725004 e 0725028 – Plano Collor absorvido em março de 2008, como os demais casos. Contudo receberam as rubricas até fevereiro de 2010;
2. Procuradores Federais aposentados – remuneração passou a ser por meio de subsídio, conforme Art. 1º da Lei nº. 11.358/2006; e
3. Servidor de matrícula SIAPE nº. 0725104 – passou a integrar ação do Plano Collor de outro estado. Continua recebendo este plano econômico.

Ademais, a Entidade afirma que *“embora os Planos Econômicos tenham sido absorvidos com base no Acórdão nº 2.161/2005 – TCU, os servidores continuam recebendo o Plano Econômico “Verão”, uma vez que o Plano Econômico “Collor” foi*

suspensão por decisão judicial em março de 2010”. Por fim, informa que o processo administrativo nº. 54300.001616/2012-94 foi encaminhado para a Diretoria Administrativa (em Brasília) para análises e adoção de “demais providências que forem necessárias ao total atendimento às determinações do Acórdão TCU nº. 2.161/2005, uma vez que notificações e/ou cancelamentos de pagamentos não são de competência desta Superintendência Regional do INCRA em Rondônia – SR-17/RO”.

De forma resumida, as providências adotadas pela Entidade sintetizam a realização de análise da folha de pagamento, com informação sobre a ocorrência de reestruturações nas tabelas salariais, e realização de cálculos com fundamento em metodologia semelhante à utilizada no Acórdão nº. 6.480/2010 – TCU – 2ª Câmara. Como resultado foram informados casos onde haveria ocorrência de: absorção dos pagamentos; manutenção de pagamentos; retirada da rubrica por mudança da forma remuneratória; e, por fim, manutenção de pagamento por servidor constar em ação de outro estado.

Consoante às informações obtidas com o gestor e os apontamentos acima descritos, procedeu-se à nova análise da folha de pagamento da Entidade com base em amostra de 34 servidores informados na Solicitação de Auditoria nº. 201209691/01 (conforme dados extraídos do Siape DE em junho de 2012), do seguinte modo:

- a. Plano Verão (26,05%) – 31 servidores, representando 12,97% dos casos apresentados à Entidade;
- b. Plano Bresser (26,06%) – 02 (dois) servidores, representando 100% dos casos apresentados; e
- c. Plano Collor (84,32%) – 01 (um) servidor – único caso.

Desta amostra, verificou-se se os valores informados pela Entidade correspondem a valor igual (situação de inconformidade) ou inferior ao pago em junho de 2012 (situação onde haveria recálculo ou retirada da rubrica da folha de pagamento do servidor), bem como se as alterações no SIAPE ocorreram até o fim do exercício de 2012.

Como resultado da avaliação dos servidores da amostra, observou-se que os valores pagos em dezembro de 2012 não são inferiores aos pagos em junho de 2012. Assim, observa-se que não houve modificação nos pagamentos. O resultado é o consolidado nos quadros seguintes:

Pagamento do Plano Verão (26,05%)

Vínculo	SIAPE	Rubrica	Valor jun/12	Valor dez/12
AP	724972	16171	R\$ 419,80	R\$ 419,80
AT	725043	15277	R\$ 399,76	R\$ 399,76
AP	724978	16171	R\$ 365,29	R\$ 365,29
IP	724896	15277	R\$ 288,42	R\$ 288,42

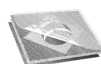


AP	724899	16171	R\$ 287,41	R\$ 287,41
AT	724981	15277	R\$ 287,41	R\$ 287,41
AP	725110	16171	R\$ 285,39	R\$ 285,39
AT	724936	15277	R\$ 285,39	R\$ 285,39
AP	725112	16171	R\$ 284,38	R\$ 284,38
AT	724940	15277	R\$ 284,38	R\$ 284,38
AT	725082	15277	R\$ 284,38	R\$ 284,38
IP	725140	15277	R\$ 283,37	R\$ 283,37
AT	725079	15277	R\$ 283,37	R\$ 283,37
AT	724955	15277	R\$ 282,36	R\$ 282,36
AT	725097	15277	R\$ 282,36	R\$ 282,36
AT	725056	15277	R\$ 281,36	R\$ 281,36
AT	727095	15277	R\$ 279,34	R\$ 279,34
AP	725190	16171	R\$ 278,33	R\$ 278,33
AT	724975	15277	R\$ 278,33	R\$ 278,33
IP	726876	15277	R\$ 277,32	R\$ 277,32
AT	1075386	15277	R\$ 277,32	R\$ 277,32
AT	726877	15277	R\$ 277,32	R\$ 277,32
CED	725129	15277	R\$ 277,32	R\$ 277,32
AT	726684	15277	R\$ 276,31	R\$ 276,31
AT	725143	15277	R\$ 276,31	R\$ 276,31
AT	727033	15277	R\$ 276,31	R\$ 276,31
IP	725191	15277	R\$ 275,30	R\$ 275,30
AP	724832	16171	R\$ 269,97	R\$ 269,97
IP	725099	16171	R\$ 261,25	R\$ 261,25
AP	724933	16171	R\$ 257,22	R\$ 257,22
IP	725072	16171	R\$ 250,16	R\$ 250,16

Legenda: AP – Aposentado; AT – Ativo Permanente; IP – Instituidor de Pensão; CED - Cedido

Pagamento do Plano Bresser (26,06%)

Vínculo	SIAPÉ	Rubrica	Valor jun/12	Valor dez/12
---------	-------	---------	--------------	--------------



AT	702280	15277	R\$ 399,91	R\$ 399,91
AT	699525	15277	R\$ 414,25	R\$ 414,25

Legenda: AT – Ativo Permanente

Pagamento do Plano Collor (84,32%)

Vínculo	SIAPE	Rubrica	Valor jun/12	Valor dez/12
AP	724972	15277	R\$ 904,19	R\$ 904,19

Legenda: AP – Aposentado

Ademais, informa-se que a Entidade disponibilizou a equipe de auditoria as planilhas nas quais demonstra os valores utilizados no cálculo das rubricas judiciais para cada servidor. Cita-se como exemplo o servidor de matrícula SIAPE nº. 725104, cuja planilha de cálculo disponibilizada apresenta como resultado a “absorção” da vantagem decorrente dos planos econômicos, conforme transcrição a seguir com adaptações:

Comparativo (em março de 2008)	Valor (em R\$)
Antes das reestruturações (em Jan/2003)	3.069,94
Após as reestruturações (Lei 10.404/02, MP 216/2004 e da MP 431/2008)	4.050,63
Aumento da remuneração com as reestruturações	980,69
Saldo remanescente do plano econômico	0,00
Valor pago	904,19
Valor pago a maior, conforme Acórdão TCU nº. 2161/2005 - Plenário	904,19

Fonte: Planilhas de cálculo dos planos econômicos fornecidos pelo INCRA/RO.

Informa-se que a rubrica correspondente apresenta pequenas oscilações nos valores até a estabilização no valor do quadro no mês de julho de 2003.

Situação semelhante é encontrada para os outros servidores relacionados na amostra, cujos valores pagos a título de planos econômicos apresenta absorção (ainda que parcial) mas ainda apresentam pagamentos em valores acima daqueles advindos do cálculo conforme o Acórdão TCU nº. 2161/2005 – Plenário.

Não se constatou, dentre a documentação disponibilizada pela Entidade, a adoção de procedimentos para o ressarcimento desses valores.

Como resultado geral, com base em verificação de amostra, informa-se que o cálculo realizado pela Entidade indica que há pagamentos em valores superiores aos que seriam obtidos com a aplicação do Acórdão TCU nº. 2161/2005, não havendo adoção de providências para a restituição ao erário desses mesmos valores percebidos de forma indevida pelos servidores. Assim, não restou confirmada a ocorrência de efetivo recálculo nem da inclusão em folha no exercício 2012 das parcelas relativas a planos econômicos nos termos do Acórdão TCU nº 2161/2005-Plenário.

Causa



Falhas nos controles internos administrativos relativos aos registros nas folhas de pagamento da Unidade, por manutenção do pagamento de rubricas advindas dos planos econômicos, em desatendimento às determinações 9.2.1.2 e 9.2.1.3 do Acórdão nº 2.161/2005 – Plenário.

Manifestação da Unidade Examinada

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 201305861, a Unidade foi instada a se manifestar sobre os fatos observados, tendo apresentado as justificativas por meio do OFÍCIO/INCRA/SR17/G/Nº. 786/2013, de 27/05/2013, com a seguinte manifestação:

“Quanto ao cálculo de retroativos e conseqüente ressarcimento, informa-se que houve reunião na Controladoria Geral da União - CGU, com a participação de servidores da Comissão responsável pelos trabalhos no âmbito desta Superintendência Regional no Estado de Rondônia - SR-17/RO, bem como S. e T., ambas da CGU, onde chegou-se ao entendimento de que não seriam necessários trabalhos de análise quanto aos ressarcimentos, tendo em vista a existência de Acórdãos do TCU, assim como jurisprudência de que valores recebidos de “boa fé” pelos servidores não seriam ressarcidos; com isso, os trabalhos deveriam ser direcionados somente para a análise da absorção ou não dos Planos Econômicos.

Acrésceta-se ainda que no sentido de atender as determinações constantes nos itens 9.2.1.2 e 9.2.1.3 do Acórdão nº 2.161/2005-Plenário esta Superintendência Regional no Estado de Rondônia - SR-17/RO procedeu às notificações, sob orientação do INCRA/Sede, aos servidores que tiveram os Planos Econômicos absorvidos.” (sic)

Análise do Controle Interno

Acata-se a justificativa de forma parcial uma vez que, quanto ao ressarcimento, informa-se que o Tribunal de Contas da União emitiu o Acórdão nº. 2.161 no exercício de 2005, portanto as determinações são de conhecimento da Unidade, ainda que não atendidas até o exercício de 2012.

A possibilidade da Unidade não realizar a restituição ao erário, em razão da percepção dos valores de boa-fé, ocorre somente nos casos indicados pela Corte de Contas de forma específica, não se tratando da totalidade dos servidores da Unidade. Desse modo, as determinações contidas no Acórdão nº. 2.161/2005 devem ser aplicadas em sua totalidade, a saber: recálculo dos valores e adoção de providências para o ressarcimento ao erário.

Por fim, o ato de notificar os servidores revela-se adequado para início de atendimento das determinações do Acórdão nº. 2.161/2005, mas não ao atendimento completo das determinações do TCU.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar medidas para o atendimento às determinações 9.2.1.2 e 9.2.1.3 do Acórdão TCU nº 2.161/2005 - Plenário, procedendo ao recálculo do valor nominal das rubricas relativas a planos econômicos de cada servidor (nos termos do referido acórdão) e adotando procedimentos administrativos para o efetivo ressarcimento ao erário dos valores percebidos de forma indevida pelos servidores.



5 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

5.1 PROCESSOS LICITATÓRIOS

5.1.1 OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Desclassificação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Fato

O INCRA/RO realizou procedimento licitatório na modalidade Concorrência (Concorrência 01/2011) no intuito de contratar empresas para execução de serviços de manutenção e construção de estradas vicinais nos projetos de assentamentos de sua jurisdição.

Os serviços a serem executados foram divididos em sete lotes e valor estimado em R\$ 4.815.490,32 (quatro milhões, oitocentos e quinze mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e dois centavos). A abertura das propostas ocorreu em novembro/2011.

Na análise técnica para avaliar regularidade das propostas, a comissão de licitação efetuou a desclassificação de várias propostas do lote VII, baseadas no item 11.3.1 do edital que prescreve que qualquer preço unitário proposto na planilha de preços ofertada, não pode exceder o preço unitário referencial, sendo motivo de desclassificação da proposta a sua infringência.

O preço de referência fornecido pelo INCRA foi de R\$ 771.881,58 e a tabela abaixo apresenta as propostas das empresas participantes do certame:

Empresas concorrentes	Lote V II	Situação da proposta
BR ALMEIDA LTDA	R\$ 666.761,75	Desclassificada
GLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 600.050,73	Desclassificada
E J CONSTRUTORA LTDA	R\$ 719.480,29	Válida
JAIRO AUGUSTO CARVALHO EPP	R\$ 711.883,16	Desclassificada
ENGEPAV ENGENHARIA E COM. LTDA	R\$ 561.546,76	Desclassificada
TERGEX CONSTRUTORA LTDA	R\$ 637.363,76	Desclassificada
RONDÔNIA TERRAPLENAGEM LTDA	R\$ 676.788,14	Desclassificada

A desclassificação das propostas foi motivada pela apresentação de preço unitário superior ao adotado pela administração (conforme regra do edital disposta no item



11.3.1) relativo ao serviço de confecção do PCMSO- Programa de controle médico e saúde ocupacional.

O preço referencial unitário do item PCMSO para o lote VII foi de R\$ 534,61 (quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), e o proposto pelas empresas desclassificadas de R\$ 534,68 (quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos). Pela diferença de R\$0,07 (sete centavos) no preço unitário de um item da proposta orçamentária, a CPL desclassificou seis empresas com propostas mais vantajosas, tendo contratado a única empresa classificada, cujo preço global foi o maior apresentado dentre elas.

A decisão da CPL acabou gerando um custo a maior aos cofres públicos no valor de R\$ 157.933, 53 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos), que é a diferença entre a proposta aceita e o valor da menor proposta desclassificada, como pode ser observado na tabela acima.

O preço de referencia, disposto na planilha orçamentária, do item PCMSO nos lotes da concorrência 01/2011, foram constantes entre os lotes I a VI no valor de R\$ 534,68, tendo apenas o lote VII o valor de R\$ 534,61, ou seja, 07 (sete) centavos a menos, o que sugere um erro de digitação da administração do INCRA/RO na confecção da planilha do lote VII.

Este fato pode ser ainda comprovado pela planilha de composição de custos unitários do item 01.01.02 – taxas, emolumentos e programa de implantação de segurança, apresentado pelo INCRA na folha 195 do processo principal da concorrência pública nº 01/2011, na qual o subitem 01.01.02.2 consta o PMSO no valor de R\$ 534,68 e não o valor de R\$ 534,61 apresentado na planilha orçamentária do lote VII.

Nas planilhas orçamentárias de quantidades de custos referenciais o item PCMSO esta proposto nos seguintes valores:

Lote	Valor unitário do item PCMSO em R\$ na planilha referencial do lote	Localização do documento (pg)
I	534,86	94
II	534,86	97
III	534,86	99
IV	534,86	102
V	534,86	104
VI	534,86	107
VII	534,61	109

A desclassificação de empresa por apresentar valor irrisório superior em apenas um item, mas que o valor global seja o mais vantajoso já foi tema de julgamento do TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão 2767/2011 ATA 43- Plenário.

“Não obstante a necessidade de fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários em licitação do tipo menor preço global, a desclassificação de proposta com base nesses

critérios deve-se pautar pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 2. É indevida a desclassificação, fundada em interpretação extremamente restritiva do edital, de proposta mais vantajosa para a Administração, que contém um único item, correspondente a uma pequena parcela do objeto licitado, com valor acima do limite estabelecido pela entidade. Diário Oficial da União: vide data do DOU na ATA 43 - Plenário, de 19/10/2011 19/10/2011”.

Fato semelhante ocorreu na análise técnica da comissão de licitação referente ao Lote IV, quando a CPL desclassificou a proposta da empresa ENGEPAV ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 03.496.885/0001-50, mesmo sendo esta a proposta mais vantajosa à administração.

A desclassificação baseou-se no fato do valor ofertado do item 02.03.12 da planilha orçamentária da obra referente ao serviço de corpo de BSTC de 60cm com berço de cascalho proposto no valor de R\$ 250,40 ser superior em R\$ 0,96 (noventa e seis centavos) ao preço referencial do INCRA/RO de R\$ 249,44, mesmo sendo o valor global da proposta da empresa desclassificada ser de R\$ 482.729,29 enquanto que o valor da empresa vencedora BR ALMEIDA & CIA LTDA, CNPJ: 05.940.317/0001-21, foi de R\$ 537.561,85, o que resultou num custo a maior para a execução da obra em R\$ 54.832,56.

Causa

A comissão de Licitação não aplicou os princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade no julgamento da Concorrência 01/2011.

Manifestação da Unidade Examinada

Em atendimento à Nota de Auditoria nº 201201402/01 e Solicitação de Auditoria nº 201201402/005, ambas de 17/10/2012, e por meio do Ofício INCRA/SR-17/G/N.º 1805/2012, de 16/11/2012, a UJ prestou os seguintes esclarecimentos:

“A Concorrência Pública nº 01/2011 seguiu rigorosamente os cânones administrativos que a Lei Nº 8.666/93, embasado pela análise técnica do Serviço de Infraestrutura e ratificado pelo parecer jurídico da Procuradoria Federal Especializada - PFE, conforme cópia no Anexo I.

O cerne da irregularidade apresentada na análise resultante da Auditoria da Concorrência Pública 01/2011 consiste no fato de que a Administração Pública, representada por esta autarquia, nos referidos lotes VI e VII, deixou de economizar ao Erário o valor montante de R\$ 212.766,09 (duzentos e doze mil, setecentos e sessenta e seis reais e nove centavos).

A insignificância do preço unitário proposto acima do preço referencial observados nas propostas das empresas participantes foi motivo de questionamento do serviço de infraestrutura desta autarquia à PFE. O colegiado formado por técnicos e agentes administrativos foi unânime



em assentir com os entendimentos das Cortes de Contas, que repelem o rigorismo na aplicação das regras e a insignificância de erros em prejuízo a vantagem da Administração Pública nos procedimentos licitatórios. No entanto, a competência institucional e legal para análises que invadam a seara jurídica, são atribuições concernentes à Procuradoria Federal Especializada - PFE.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL declinou da competência referente às questões jurídicas, encaminhando o processo nº. 54300.001425/2011-41 da licitação ao setor competente, a Procuradoria Federal Especializada - PFE, para que a mesma se pronunciasse a respeito de qual princípio jurídico deveria prevalecer no julgamento das propostas; o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (regras do edital), ou o princípio da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade (vantagem da Administração Pública).

Como se pode observar, existia uma antinomia jurídica que deveria ser analisada pelo setor competente, que se posicionou a favor do atendimento às regras do edital. Por isso, os componentes da Comissão Permanente de Licitação - CPL, parametrizou, em todo o certame licitatório, o crivo de desclassificação através do item 11.3.1 do edital, resultando nos desdobramentos apontados na análise do Órgão de Controle.

Destarte, houve toda a parcimônia necessária na condução do julgamento do procedimento licitatório, contudo, não se eximiu que a escolha adotada traria menos vantagem a Administração Pública. Levando ao questionamento se seria necessário desconsiderar o parecer jurídico da Procuradoria Federal Especial - PFE, que valora a legalidade em demasia, e adotar o conceito da vantagem da Administração Pública prescrita na lei.

Mas, como desconsiderar o parecer jurídico da Procuradoria Federal Especializada - PFE, se a prática adotada e acordada entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e a Procuradoria Federal Especializada - PFE é sempre buscar o consenso de posicionamento entre as diferentes áreas de conhecimento nos atos que envolvam um determinado fim? Em razão disso, pautou-se a decisão na praxe administrativa desta Superintendência Regional do INCRA em Rondônia - SR-17/RO, que é acatar as recomendações da Procuradoria Federal Especializada - PFE.

Em treinamento recente, realizado no período de 20 a 22 de agosto de 2012, dado pela Advocacia Geral da União - AGU e ministrado pela Dra. M K e pelo Dr. M P e S Fi, na Ordem dos Advogados no Brasil - OAB de Porto Velho-RO, foi feita pergunta relacionada ao assunto em comento, e o Dr. Manoel foi taxativo em responder que deveria seguir ao Edital, levando em consideração que poderia estar havendo o jogo de planilhas e a contratação se tornaria menos vantajosa ao erário.

Ante ao exposto, adotaremos em licitações futuras as ponderações apresentadas no julgamento das propostas que se enquadrarem nesta situação, conforme apresentado no documento sem número pela Comissão Permanente de Licitação - CPF, constante no Anexo II,



estando esse faltando a assinatura do membro instituído através da PORTARIA/INCRA/SR-17/GAB/Nº 066/2011, de 19/09/2011, constante no Anexo III, o servidor A A M, por este ter mudado de lotação por remoção para outra Superintendência Regional, conforme Memo INCRA/SR(10)/SR (17)-T1/nº 165/2012, datado de 31/10/2012, conforme cópia no Anexo IV, estando assim, ausente desta Superintendência Regional do INCRA em Rondônia - SR-17/RO, na data da apresentação da presente resposta.”

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº Por meio do OFÍCIO/INCRA/SR(17)/GAB/Nº 674/2013, de 03 de maio de 2013, a Unidade prestou as seguintes informações:

“Após as providências e posicionamentos tomados pela Comissão de Licitação, conforme consta do processo administrativo n.º 54.300.001425/2011-41, matriz da Concorrência INCRA SR (17)/N.º 01/2011 e o pronunciamento feito nos termos do Ofício INCRA/SR-17/G/N.º 1805/2012, de 16/11/2012, informamos que para os próximos certames licitatórios será tomadas providências no sentido do Edital conter medidas capazes de evitar a repetição de ocorrências desta espécie e resguardar os princípios da administração pública e para que não haja contradições nos instrumentos documentais vinculantes aos certames e aos regulamentos atinentes.”

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 201305861, de 16/05/2013, a Unidade foi instada a se manifestar sobre os fatos observados, tendo apresentado as justificativas por meio do OFÍCIO/INCRA/SR17/G/Nº 786/2013, de 27/05/2013, com a seguinte manifestação:

“Nos próximos certames licitatórios as comissões desta Superintendência Regional no Estado de Rondônia - SR-17/RO buscará a aplicação, nos Termos das decisões do Tribunal de Contas da União - TCU, o princípio da razoabilidade e proporcionalidade ao analisarem as questões que, embora possam contrariar o edital, tragam economia significativa para a União.”

Análise do Controle Interno

Com relação à possibilidade de jogo de planilhas levantada pelo Dr. M. P. e S. F. no curso promovido pela AGU, a Entidade deve sempre ter esta possibilidade ao analisar as propostas apresentadas pelos licitantes. No entanto, no caso em tela, não há que se falar em jogo de planilhas. O que ocorreu claramente foi um erro de digitação na elaboração do Preço de Referência do Lote VII no item PCMSO, já que não há justificativa para este item possuir um valor de referência diferente dos outros Lotes.

Dessa forma, ao constatar o equívoco, a Entidade deveria ter considerado válidas todas as propostas apresentadas.

Com relação ao parecer apresentado pela Procuradoria Federal Especializada – PFE que atua no INCRA/RO, cabe aclarar que a consulta feita pela Comissão Permanente de Licitação – CPL não foi clara acerca da real questão que deveria ser avaliada.



A consulta apresentada não deixou claro quais itens que apresentavam diferença de valor, nem mencionava o claro erro na elaboração do item PCMSO do Lote VII. A consulta baseou-se apenas na possibilidade ou não de se desconsiderar o item 11.3.1 do edital que prescreve que qualquer preço unitário proposto não poderia exceder o preço unitário referencial.

Dessa forma, a PFE logo concluiu que “*um dos princípios norteadores do procedimento licitatório é o da vinculação ao instrumento convocatório*”, descartando, desde o início, a possibilidade de se desconsiderar o item 11.3.1 do edital. O que levou à conclusão do Procurador Federal de que “*não vislumbrou qualquer ilegalidade no trâmite do procedimento licitatório*”. No entanto, não foi apresentada a situação concreta à PFE, levando-os a se posicionar juridicamente sem todos os elementos necessários à análise da questão sob a ótica dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o que o induziu a uma interpretação restritiva do edital.

A manifestação da Unidade Jurisdicionada não apresentou qualquer fato novo, resumindo-se a assumir o compromisso de evitar novas ocorrências tais quais as constatadas na Concorrência nº 01/2011, razão pela qual mantém-se a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Estabelecer procedimentos a serem adotados pela a Comissão Permanente de Licitação sobre a aplicação, nos Termos das decisões do Tribunal de Contas da União, do princípio da razoabilidade e proporcionalidade ao analisarem questões que, embora possam contrariar o edital, tragam uma economia significativa para a União.

5.1.2 LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

5.1.2.1 CONSTATAÇÃO

Utilização de madeira não certificada.

Fato

A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010, dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Em seu art. 4º estabelece que:

“Art. 4º Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

(...)



IX – comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço”.

A Concorrência nº 01/2011 previu a execução de diversas obras de infraestrutura em assentamentos do INCRA no Estado de Rondônia.

No Projeto Básico desta Concorrência, foi previsto que:

“Onde necessário e possível a construção dos pontilhões, adotar-se-á a do tipo de madeira rústica, nos quais deverão ser utilizados as madeiras resultantes das operações de desmatamento. No caso de onde já não exista mais madeira capaz de suprir esta necessidade, deverão ser construído pontilhões do tipo piso de madeira pranchada, cujas as peças deverão ser oriunda de plano de manejo florestal.” (Item 6 do Projeto Básico da Concorrência nº 01/2011).

Assim, pode-se constatar a adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na elaboração do respectivo edital com relação à madeira utilizada na construção de pontilhões, de acordo com o estabelecido na IN SLTI/MPOG nº 01/2010.

No entanto, apesar do que consta no Edital, em vistoria *in loco* durante os trabalhos de acompanhamento da gestão no exercício de 2012, podemos verificar, por meio de inspeção e entrevista com moradores da região, que as empresas contratadas para a execução dos Lotes II, III e IV (R.P. Construções e Serviços Ltda EPP, CNPJ: 08.808.692/0001-00, e B R Almeida & Cia Ltda, CNPJ: 05.940.317/0001-21), todos executados no Projeto de Assentamento Florestal Jequitibá, localizado no Município de Candeias do Jamari/RO, utilizaram madeira extraída no próprio projeto de assentamento e sem certificação ambiental.

Dessa forma, apesar de terem sido adotados critérios de sustentabilidade ambiental no edital da Concorrência nº 01/2011, verificamos uma falha no controle da execução do contrato já que as madeiras utilizadas para a construção dos pontilhões não possuíam certificação ambiental.

Causa

Deficiência no acompanhamento da execução dos contratos referentes à Concorrência nº 001/2011 pelos fiscais por não se atentaram ao fato de que a madeira utilizada na construção de pontes e pontilhões foi extraída no local da obra, apesar da documentação apresentada pelas empresas executoras.

Manifestação da Unidade Examinada

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 201305861, de 16/05/2013, a Unidade foi instada a se manifestar sobre os fatos observados, tendo apresentado as justificativas por meio do OFÍCIO/INCRA/SR17/G/Nº 786/2013, de 27/05/2013, com a seguinte manifestação:

“Informa-se que a comissão de acompanhamento da obra objeto do contrato relativo a concorrência 01/2011 ao proceder a medição dos



pontilhões e após ter apurado as informações documentadas em forma de declaração dos senhores A M de A e V G F, onde consta a doação da madeira para complementar o que faltou para finalizar as pontes em questão com as seguintes peças: 08 (oito) peças de 20 cm x 20 cm x 5 m; 06 (seis) peças de 20 cm x 4 cm x 4 m; e 16 (dezesseis) peças de 12 cm x 12 cm x 3 m, que foram utilizadas na construção das obras de arte, após serem cubados os seus volumes foram deduzidos e dessa forma houve o ressarcimento do pagamento efetuado a maior na segunda medição.

Assim, nas próximas contratações, dentro da metodologia adotada pelo INCRA, os fiscais de contrato continuarão periodicamente proceder as análises, inspeções e avaliações das execuções das obras nos critérios de sustentabilidade pela empresa contratada de acordo com o Edital e Termo de Referência do procedimento licitatório, conforme recomendado pela CGU/RO.”

Análise do Controle Interno

A manifestação da Unidade Jurisdicionada comprova o que foi verificado por esta Controladoria sobre o uso de madeira não certificada para a construção de pontes e pontilhões prevista na Concorrência nº 01/2011 e informam que houve o ressarcimento do pagamento efetuado a maior na segunda medição.

Recomendações:

Recomendação 1: Estabelecer procedimentos de acompanhamento da execução de contrato de obras, de forma a garantir que os fiscais de contrato verifiquem a manutenção dos critérios de sustentabilidade pela empresa contratada de acordo com o Edital e Termo de Referência do procedimento licitatório.

5.2 CONVÊNIOS DE OBRAS, SERVIÇOS E DE SUPRIMENTO

5.2.1 AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

5.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Demora injustificada na finalização das Tomadas de Contas Especiais.

Fato

No Relatório de Auditoria de 2012, que avaliou o Exercício de 2011, foram apontadas falhas no acompanhamento das Tomadas de Contas Especiais referentes aos Convênios nºs 598368, 524992 e 481281, o que acarretou em uma demora injustificada na finalização destes processos.

Naquela ocasião, foi recomendado ao gestor a adoção de rotinas de controle visando acompanhar os trabalhos das Comissões de Tomadas de Contas Especiais com vistas a assegurar o cumprimento do cronograma estabelecido por meio do OF. INCRA/SR-17/GAB/Nº 668/12 e a promover a apuração dos responsáveis, dos danos causados e ao ressarcimento ao erário dos valores repassados e não comprovados.



Por meio do OF. INCRA/SR-17/GAB/Nº 668/12, de 09 de maio de 2012, a UI apresentou um cronograma no qual se comprometeu a concluir, no ano de 2012, não apenas os 3 (três) processos apontados, mas todos os 5 (cinco) processos de Tomada de Contas Especiais sob a sua responsabilidade. O cronograma apresentado foi o seguinte:

PROCESSO	CONVENENTE	SIAFI	PRAZO
54300.001784/2009-84	Prefeitura de Porto Velho	524992	25.05.2012
54300.001783/2009-30	Prefeitura de Parecis	598368	11.06.2012
54300.001341/2008-11	Aspruboavi	481281	26.06.2012
54300.001215/2008-58	Milênio	514188	11.07.2012
54300.001785/2009-29	Cootraron	514189	26.07.2012

No entanto, apenas o processo de Tomada de Contas Especial referente ao convênio nº 524992 foi encerrado no ano de 2012. Dessa forma, constatamos que permanecem as falhas do sistema de controle interno quanto ao acompanhamento e controle do andamento dos trabalhos das Comissões de Tomada de Contas Especial.

Causa

O Presidente das Comissões de Tomada de Contas Especiais deixou de adotar as providências necessárias ao andamento e à efetiva conclusão dos processos.

Falhas do sistema de controle interno, quanto ao acompanhamento e controle do andamento dos trabalhos das Comissões de Tomada de Contas Especial.

Manifestação da Unidade Examinada

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 201305861, de 16/05/2013, a Unidade foi instada a se manifestar sobre os fatos observados, tendo apresentado as justificativas por meio do OFÍCIO/INCRA/SR17/G/Nº 786/2013, de 27/05/2013, com a seguinte manifestação:

“Esta Superintendência Regional no Estado de Rondônia - SR-17/RO informa, conforme quadro abaixo a situação dos processos de Tomadas de Contas Especiais:

PROCESSO	CONVENENTE	SIAFI	SITUAÇÃO
54300.001784/2009-84	Prefeitura de Porto Velho	524992	Finalizado
54300.001783/2009-30	Prefeitura de Parecis	598368	Em finalização - Até 30 dias
54300.001341/2008-11	Aspruboavi	481281	Em finalização - Até 30 dias
54300.001215/2008-58	Milênio	514188	Finalizado
54300.001785/2009-29	Cootraron	514189	Finalizado

Assim, as Tomadas de Contas Especiais que se encontram em aberto estão sendo promovidas as atividades finais visando a apuração dos responsáveis dos danos causados e o ressarcimento ao erário dos valores repassados e não comprovados, conforme recomendado por este Órgão de Controle Interno.”

Análise do Controle Interno



Apesar da Unidade Jurisdicionada ter alegado em sua manifestação que as Tomadas de Contas Especiais referente aos Convênios 514188 e 514189 tenham sido finalizadas, não foi apresentado a esta Controladoria qualquer documento que comprove o julgamento final das TCEs e a apuração dos danos causados e o ressarcimento ao erário dos valores repassados e não comprovados.

Além disso, a Unidade não justificou o atraso na conclusão das TCEs.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar medidas visando a imediata dos processos de Tomadas de Contas Especiais nºs 54300.001783/2009-30; 54300.001341/2008-11; 54300.001215/2008-58 e 54300.001785/2009-29 promovendo a apuração dos responsáveis, dos danos causados e o ressarcimento ao erário dos valores repassados e não comprovados.

5.2.1.2 INFORMAÇÃO

Falta de informações no Relatório de Gestão sobre os Processos de Tomada de Contas Especial.

Fato

Na Auditoria de Contas que analisou o Relatório de Gestão referente ao exercício de 2011, foi constatado que a UJ havia prestado informações no Relatório sobre processos de Tomada de Contas Especial em desacordo com os documentos verificados nos referidos processos (Item 2.1.2.2 do Relatório de Auditoria nº 201203478). Estes processos referem-se às Tomadas de Contas Especiais dos Convênios nºs 514188, 514189, 598368, 524992 e 481281.

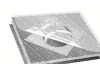
Na ocasião, foi gerada a seguinte recomendação:

“Recomenda-se ao gestor que, nos Relatórios de Gestão vindouros, informe o andamento das Tomada de Contas Especial de acordo com os documentos que compõem cada Processo, detalhando o último andamento de cada Tomada de Contas Especial e quais serão as próximas ações das Comissões.”

No entanto, no Relatório de Gestão do presente ano, não foi apresentada qualquer informação sobre estas Tomadas de Contas Especiais, em desacordo com o recomendado no Relatório de Auditoria nº 201203478.

Além disso, a não prestação destas informações contraria o item 5.3.6 do Anexo Único da Portaria TCU nº 150, de 3 de julho de 2012, que dispõe sobre orientações às unidades jurisdicionadas ao Tribunal quanto à elaboração dos conteúdos dos relatórios de gestão referentes ao exercício de 2012, ao não apresentar as medidas adotadas pela UJ para sanear as transferências em situação inadimplente.

Tendo em vista que se trata de fato já constatado no Relatório de Auditoria nº 201203478, cuja recomendação permanece pendente de atendimento no Plano de Providências Permanente da SR/17, mantém-se o acompanhamento das providências a serem adotadas pela Unidade.



Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201305861

Unidade Auditada: INCRA-SUPERINT.REGIONAL DE RONDONIA-SR-17/RO

Exercício: 2012

Processo: 54300.000127/2013-04

Município - UF: Porto Velho - RO

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de **01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012**.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames realizados sobre o escopo selecionado, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201305861, proponho que o encaminhamento das contas dos responsáveis referidos no art. 10 da IN TCU nº 63/2010, constantes das folhas **010 e 021** do processo, **seja pela regularidade**.

Porto Velho - RO, 18 de Julho de 2013.

MIGUEL MAURICIO KURILO

Chefe Substituto da Controladoria Regional da União no Estado de Rondônia



Parecer de Dirigente do Controle Interno

Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório: 201305861

Exercício: 2012

Processo: 54300.000127/2013-04

Unidade Auditada: SUPERINTEND. REGIONAL DE RONDÔNIA - INCRA/SR-17

Município/UF: Porto Velho - RO

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2012 da Unidade acima referenciada, expresso opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

Nos exames realizados, destaca-se o bom nível de atingimento das metas financeiras das Ações 0427 (Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas) e 8396 (Implantação e Recuperação de Infraestrutura básica em Projetos de Assentamento). Ainda com foco nos resultados alcançados, tem-se a Ação 8370 (Capacitação e Formação Profissional de Nível Médio e Superior para Reforma Agrária), que tinha como meta a formação profissional de 200 alunos, a qual não foi atingida, porém, com a assinatura de 02 (dois) novos convênios no fim do exercício, há a expectativa de formação de 220 novos alunos para 2013, o que representa a busca da superação da execução de 2012.

Dentre as principais ocorrências identificadas nas análises feitas, foi constatada a demora injustificada na finalização dos processos de Tomadas de Contas Especiais, deficiências em registros documentais de imóvel funcional no cartório de imóveis, e impropriedades em processos licitatórios.

A causa para o lapso temporal entre a instauração e a conclusão dos processos de Tomadas de Contas Especiais refere-se a fragilidades no monitoramento e controle dos trabalhos das Comissões de Tomada de Contas Especial. Quanto ao registro inadequado de imóvel em cartório de registro de imóveis, tal fato está relacionado a não regularização do imóvel junto ao cartório de registro de imóveis na época de sua construção, bem como do efetivo acompanhamento da utilização do bem. Tendo em vista a adoção de medidas pela



Superintendência visando à regularização da situação documental do bem imóvel tais encaminhamentos serão monitorados por meio de Plano de Providências Permanente.

Em relação às recomendações emitidas pela CGU durante o exercício 2012, 13 (treze) foram encaminhadas em 2012, sendo que para 08 (oito) dessas foram adotadas medidas suficientes para o atendimento integral, e 03 (três) outras foram atendidas parcialmente. Dessa forma, foram atendidas durante o exercício de 2012, ainda que parcialmente, 85% das recomendações emitidas, restando pendente de atendimento outras duas, as quais permanecem sendo monitoradas por meio de Plano de Providências Permanente da Unidade.

No que concerne aos controles internos da Superintendência, há a necessidade de fortalecimento no componente monitoramento, o qual apresentou fragilidades nas áreas de licitação e de acompanhamento da execução de obras.

Ainda, dentro do escopo analisado, cabe destacar a adoção de medidas imediatas com vistas a corrigir inconformidades nos pagamentos a servidores ativos e aposentados identificadas durante o exercício de 2012 por este Órgão Central de Controle Interno.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado nos Relatórios de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria a respeito da **regularidade** das contas dos gestores integrantes do rol do art. 10 da IN TCU nº 63.

Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 26 de julho de 2013.

Lucimar Cevallos Mijan
Diretora de Auditoria da Área de Produção e Tecnologia

